



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 27 DE MAIO DE 2022

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 33,24%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério,



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, a partir do mês de maio de 2022.

§ 2º. O pagamento retroativo da diferença em razão do reajuste, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, fica condicionado ao repasse, por parte do Governo Federal, de recursos complementares, além dos recursos já previstos para o exercício de 2022, de acordo com a estimativa de transferência de recursos do FUNDEB, conforme Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, necessários a complementação para pagamento do reajuste do piso nacional do magistério para 2022.

§ 3º. Os termos condicionais quanto ao pagamento dos valores retroativos, conforme disposto no parágrafo anterior, foram discutidos e acordados entre o Poder Executivo Municipal e os Profissionais do Magistério Municipal, em reunião realizada em 17 de maio de 2022.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, em 27 de maio de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 27 DE MAIO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		3.172,94	3.284,00	3.398,94	3.517,90	3.641,03	3.768,46	3.900,36	4.036,87	4.178,16	4.324,40	4.475,75
NÍVEL 2		3.490,24	3.612,40	3.738,83	3.869,69	4.005,13	4.145,31	4.290,39	4.440,56	4.595,98	4.756,84	4.923,33
NÍVEL 4		3.839,26	3.973,64	4.112,71	4.256,66	4.405,64	4.559,84	4.719,43	4.884,61	5.055,58	5.232,52	5.415,66
NÍVEL 4		4.223,19	4.371,00	4.523,99	4.682,33	4.846,21	5.015,82	5.191,38	5.373,08	5.561,13	5.755,77	5.957,23

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.884,13	2.985,07	3.089,55	3.197,68	3.309,60	3.425,44	3.545,33	3.669,41	3.797,84	3.930,77	4.068,34
NÍVEL 2		3.172,54	3.283,58	3.398,50	3.517,45	3.640,56	3.767,98	3.899,86	4.036,36	4.177,63	4.323,84	4.475,18
NÍVEL 3		3.489,79	3.611,94	3.738,35	3.869,20	4.004,62	4.144,78	4.289,85	4.439,99	4.595,39	4.756,23	4.922,70
NÍVEL 4		3.838,77	3.973,13	4.112,19	4.256,11	4.405,08	4.559,26	4.718,83	4.883,99	5.054,93	5.231,85	5.414,97

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 27 DE MAIO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		3.160,90	3.271,53	3.386,04	3.504,55	3.627,21	3.754,16	3.885,56	4.021,55	4.162,30	4.307,98	4.458,76
NIVEL 2		3.476,99	3.598,69	3.724,64	3.855,00	3.989,93	4.129,58	4.274,11	4.423,70	4.578,53	4.738,78	4.904,64
NIVEL 3		3.824,69	3.958,56	4.097,10	4.240,50	4.388,92	4.542,53	4.701,52	4.866,08	5.036,39	5.212,66	5.395,10
NIVEL 4		4.207,16	4.354,41	4.506,82	4.664,55	4.827,81	4.996,79	5.171,67	5.352,68	5.540,03	5.733,93	5.934,61

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		1.895,32	1.961,65	2.030,31	2.101,37	2.174,92	2.251,04	2.329,83	2.411,37	2.495,77	2.583,12	2.673,53
NIVEL 2		2.084,85	2.157,82	2.233,34	2.311,51	2.392,41	2.476,15	2.562,81	2.652,51	2.745,35	2.841,44	2.940,89
NIVEL 3		2.293,33	2.373,60	2.456,68	2.542,66	2.631,65	2.723,76	2.819,09	2.917,76	3.019,88	3.125,58	3.234,97

DIVALDO DANTAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**GABINETE DO PREFEITO**
LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 27 DE MAIO DE 2022**Gabinete do Prefeito****LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 27 DE MAIO DE 2022**

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 33,24%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, a partir do mês de maio de 2022.

§ 2º. O pagamento retroativo da diferença em razão do reajuste, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, fica condicionado ao repasse, por parte do Governo Federal, de recursos complementares, além dos recursos já previstos para o exercício de 2022, de acordo com a estimativa de transferência de recursos do FUNDEB, conforme Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, necessários a complementação para pagamento do reajuste do piso nacional do magistério para 2022.

§ 3º. Os termos condicionais quanto ao pagamento dos valores retroativos, conforme disposto no parágrafo anterior, foram discutidos e acordados entre o Poder Executivo Municipal e os Profissionais do Magistério Municipal, em reunião realizada em 17 de maio de 2022.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, em 27 de maio de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 27 DE MAIO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015 TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		3.172,94	3.284,00	3.398,94	3.517,90	3.641,03	3.768,46	3.900,36	4.036,87	4.178,16	4.324,40	4.475,75
NÍVEL 2		3.490,24	3.612,40	3.738,83	3.869,69	4.005,13	4.145,31	4.290,39	4.440,56	4.595,98	4.756,84	4.923,33
NÍVEL 4		3.839,26	3.973,64	4.112,71	4.256,66	4.405,64	4.559,84	4.719,43	4.884,61	5.055,58	5.232,52	5.415,66
NÍVEL 4		4.223,19	4.371,00	4.523,99	4.682,33	4.846,21	5.015,82	5.191,38	5.373,08	5.561,13	5.755,77	5.957,23

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.884,13	2.985,07	3.089,55	3.197,68	3.309,60	3.425,44	3.545,33	3.669,41	3.797,84	3.930,77	4.068,34
NÍVEL 2		3.172,54	3.283,58	3.398,50	3.517,45	3.640,56	3.767,98	3.899,86	4.036,36	4.177,63	4.323,84	4.475,18
NÍVEL 3		3.489,79	3.611,94	3.738,35	3.869,20	4.004,62	4.144,78	4.289,85	4.439,99	4.595,39	4.756,23	4.922,70
NÍVEL 4		3.838,77	3.973,13	4.112,19	4.256,11	4.405,08	4.559,26	4.718,83	4.883,99	5.054,93	5.231,85	5.414,97

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		3.160,90	3.271,53	3.386,04	3.504,55	3.627,21	3.754,16	3.885,56	4.021,55	4.162,30	4.307,98	4.458,76
NÍVEL 2		3.476,99	3.598,69	3.724,64	3.855,00	3.989,93	4.129,58	4.274,11	4.423,70	4.578,53	4.738,78	4.904,64
NÍVEL 3		3.824,69	3.958,56	4.097,10	4.240,50	4.388,92	4.542,53	4.701,52	4.866,08	5.036,39	5.212,66	5.395,10
NÍVEL 4		4.207,16	4.354,41	4.506,82	4.664,55	4.827,81	4.996,79	5.171,67	5.352,68	5.540,03	5.733,93	5.934,61

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.895,32	1.961,65	2.030,31	2.101,37	2.174,92	2.251,04	2.329,83	2.411,37	2.495,77	2.583,12	2.673,53
NÍVEL 2		2.084,85	2.157,82	2.233,34	2.311,51	2.392,41	2.476,15	2.562,81	2.652,51	2.745,35	2.841,44	2.940,89
NÍVEL 3		2.293,33	2.373,60	2.456,68	2.542,66	2.631,65	2.723,76	2.819,09	2.917,76	3.019,88	3.125,58	3.234,97

DIVALDO DANTAS

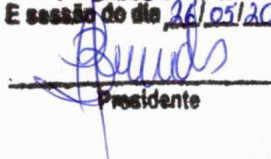
Prefeito

Publicado por:
 Marianna Neves de Almeida
 Código Identificador:820600CF



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2022 DE 18 DE MAIO DE 2022.

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação x Unanidade
E sessão de dia 26/05/2022

Presidente

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 33,24%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério,



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, a partir do mês de maio de 2022.

§ 2º. O pagamento retroativo da diferença em razão do reajuste, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, fica condicionado ao repasse, por parte do Governo Federal, de recursos complementares, além dos recursos já previstos para o exercício de 2022, de acordo com a estimativa de transferência de recursos do FUNDEB, conforme Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, necessários a complementação para pagamento do reajuste do piso nacional do magistério para 2022.

§ 3º. Os termos condicionais quanto ao pagamento dos valores retroativos, conforme disposto no parágrafo anterior, foram discutidos e acordados entre o Poder Executivo Municipal e os Profissionais do Magistério Municipal, em reunião realizada em 17 de maio de 2022.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, em 18 de maio de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		3.172,94	3.284,00	3.398,94	3.517,90	3.641,03	3.768,46	3.900,36	4.036,87	4.178,16	4.324,40	4.475,75
NIVEL 2		3.490,24	3.612,40	3.738,83	3.869,69	4.005,13	4.145,31	4.290,39	4.440,56	4.595,98	4.756,84	4.923,33
NIVEL 4		3.839,26	3.973,64	4.112,71	4.256,66	4.405,64	4.559,84	4.719,43	4.884,61	5.055,58	5.232,52	5.415,66
NIVEL 4		4.223,19	4.371,00	4.523,99	4.682,33	4.846,21	5.015,82	5.191,38	5.373,08	5.561,13	5.755,77	5.957,23

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		2.884,13	2.985,07	3.089,55	3.197,68	3.309,60	3.425,44	3.545,33	3.669,41	3.797,84	3.930,77	4.068,34
NIVEL 2		3.172,54	3.283,58	3.398,50	3.517,45	3.640,56	3.767,98	3.899,86	4.036,36	4.177,63	4.323,84	4.475,18
NIVEL 3		3.489,79	3.611,94	3.738,35	3.869,20	4.004,62	4.144,78	4.289,85	4.439,99	4.595,39	4.756,23	4.922,70
NÍVEL 4		3.838,77	3.973,13	4.112,19	4.256,11	4.405,08	4.559,26	4.718,83	4.883,99	5.054,93	5.231,85	5.414,97

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		3.160,90	3.271,53	3.386,04	3.504,55	3.627,21	3.754,16	3.885,56	4.021,55	4.162,30	4.307,98	4.458,76
NIVEL 2		3.476,99	3.598,69	3.724,64	3.855,00	3.989,93	4.129,58	4.274,11	4.423,70	4.578,53	4.738,78	4.904,64
NIVEL 3		3.824,69	3.958,56	4.097,10	4.240,50	4.388,92	4.542,53	4.701,52	4.866,08	5.036,39	5.212,66	5.395,10
NIVEL 4		4.207,16	4.354,41	4.506,82	4.664,55	4.827,81	4.996,79	5.171,67	5.352,68	5.540,03	5.733,93	5.934,61

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		1.895,32	1.961,65	2.030,31	2.101,37	2.174,92	2.251,04	2.329,83	2.411,37	2.495,77	2.583,12	2.673,53
NIVEL 2		2.084,85	2.157,82	2.233,34	2.311,51	2.392,41	2.476,15	2.562,81	2.652,51	2.745,35	2.841,44	2.940,89
NIVEL 3		2.293,33	2.373,60	2.456,68	2.542,66	2.631,65	2.723,76	2.819,09	2.917,76	3.019,88	3.125,58	3.234,97


DIVALDO DANTAS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2022 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 23000.002248/2022-24, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário FUNCESI (UNIFUNCESI), por transformação da Faculdade de Desenvolvimento das Ciências e Humanidades (FADECH), com sede na Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, bairro Major Lage de Cima, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede no mesmo endereço (CNPJ 73.610.818/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 64, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho voltado ao Eixo Integração das Redes, no âmbito do Programa Itinerários Formativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Portaria MEC nº 733, de 16 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT voltado para o Eixo Integração das Redes, no âmbito do Programa Itinerários Formativos.

Art. 2º Compete ao GT:

- I - propor normativos necessários para a integração entre as redes;
- II - criar fóruns de integração entre equipes técnicas;
- III - propor modelos de documentos para viabilizar parcerias entre as redes;
- IV - coordenar a harmonização entre os instrumentos normativos de escrituração escolar; e
- V - orientar e promover apoio técnico para interoperabilidade entre os sistemas das redes federais e redes estaduais.

PORTARIA Nº 65, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a redistribuição de cargos do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23000.001437/2022-80, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

DO MEC PARA O IFPA

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 - IFPA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965194
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965459
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965460
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965461
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965462
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965463
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965464
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965465
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835389
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969913
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969932
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969933
TOTAL REMANEJADO			12	

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 23000.002248/2022-24, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 562/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CES/CNE, que analisou recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 812, de 5 de agosto de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pelo Centro Universitário Fapiv Wyden - Unifapiv Wyden, com sede na Avenida Adjar da Silva Casé, nº 800, Bairro Indianópolis, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantido pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000022/2022-29 (e-MEC nº 201713109).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 538/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Uninassau Brasília, com sede na QNM 34, área Especial 1, s/n, Shopping JK, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, conforme consta do Processo SEI nº 00732.000021/2022-84 (e-MEC nº 201711435).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 537/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biologia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Campos Eliseos - FCE, com sede na Rua Basílio da Gama, nº 77, Bairro República, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda., com sede no município de Barueri, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.000011/2022-49 (e-MEC nº 201713120).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 561/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior SERES, expressa na Portaria nº 805, de 4 de agosto de 2021, que indeferiu o pedido de autorização

Parágrafo único. Para a aprovação das decisões do GT será obrigatória a participação de um representante, titular ou suplente, de cada instância que compõem o GT.

Art. 3º O GT terá a seguinte composição:

- I - um representante, titular e suplente, indicado pela Secretaria de Educação Básica - SEB do Ministério da Educação - MEC, o qual coordenará os trabalhos;
- II - um representante, titular e suplente, indicado pela Secretaria de Educação Superior - Sesu do MEC;
- III - um representante, titular e suplente, indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec do MEC;
- IV - um representante, titular e suplente, indicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;
- V - um representante, titular e suplente, indicado pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;
- VI - um representante, titular e suplente, indicado pelo Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf; e
- VII - um representante, titular e suplente, indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Executivo a designação, por ato próprio, dos representantes e suplentes indicados.

Art. 4º O GT se reunirá mensalmente, conforme o cronograma pactuado entre os integrantes na primeira reunião ordinária.

§ 1º As reuniões serão realizadas por videoconferência, quando os membros estiverem em entes federativos diversos.

§ 2º O GT poderá se reunir extraordinariamente, ficando a convocação dos demais integrantes a cargo do coordenador.

§ 3º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 5º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Filos, com sede na Quadra 71, Lotes 26/31, Avenida Tiradentes, Bairro Jardim Pérola da Barragem II, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Educação e Cultura Águas Lindas S/C Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.000014/2022-82 (e-MEC nº 201900915).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 547/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 805, de 4 de agosto de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Multivix Vila Velha, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 173, Centro, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo SEI nº 00732.000015/2022-27 (e-MEC nº 201820372).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 552/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CES nº 706/2020, manifestando-se desfavoravelmente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Ibra de Brasília - Faculdade FABRAS, com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, Bairro Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo SEI Sistema de Ensino Ibra Eireli, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.000037/2021-14 (e-MEC nº 201601217).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 610/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 989, de 9 de setembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera - Unifian, com sede na Rua Waldemar Silenci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município de Leme, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo SEI nº 00732.000035/2022-06 (e-MEC nº 201819375).

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Nos termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, homologo o Parecer CONAES, de 23 de setembro de 2021, aprovado por unanimidade, na 172ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, que analisou proposta de alteração da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, conforme consta do Processo nº 23123.006157/2021-91.

MILTON RIBEIRO
Ministro





Ministério da Educação

PARECER Nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB
PROCESSO Nº 23000.002248/2022-24
INTERESSADO: MEC
ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022.

Senhor Ministro de Estado da Educação,

I. RELATÓRIO

1. Em outubro de 2021, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação consultou a Consultoria Jurídica a respeito dos impactos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, sobre a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente sobre dois pontos: (1) atualização do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e (2) complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

2. *Ipsis litteris*, foram apresentados os seguintes questionamentos:

(1) Se a Lei nº 11.738/2018 vincula a atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAA-Min), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/2007, ora revogada, é possível manter a vinculação da atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-Min), definido na Lei nº 14.113/2020, ou devemos utilizar outro parâmetro? Se sim, qual parâmetro?

(2) Qual o parâmetro, de forma e limite, a ser utilizado na complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado, uma vez que o art. 60, inciso VI, do ADCT, foi revogado?

3. Em resposta, a CONJUR/MEC elaborou o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772), no qual entendeu que:

26. Não parece correta, portanto, a interpretação de que a "lei específica" exigida pelo recente art. 212-A, inciso XII, da CF/88 seja a Lei n.º 11.738, de 2008, pelos seguintes argumentos: a) caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei n.º 11.738, de 2008, a EC nº 108, de 2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema; b) de igual modo, quando da publicação da Lei nº 14.113, de 2020, que revogou quase totalmente a Lei nº 11.494, de 2007, o legislador, na mesma oportunidade, caso assim desejasse, reformularia as disposições da Lei n.º 11.738, de 2008, adequando-a às novas disposições da EC nº 108, de 2020; c) os arts. 4º e 5º da Lei n.º 11.738, de 2008, condicionam a aplicação da norma a critérios que deixaram de existir com a entrada em vigor da EC nº 108, de 2020; e d) à semelhança da EC nº 53, de 2006, a criação de um novo Fundo, com características distintas do anterior, exige, no campo infraconstitucional, a criação de uma nova lei para regulamentá-lo e, posteriormente, uma outra nova lei para tratar especificamente da questão do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública. (Grifo nosso).

27. Portanto, a Lei n.º 11.738, de 2008, dada as mudanças advindas com a entrada em vigor das disposições inseridas pela EC nº 108, de 2020, que impactam diretamente sobre o critério de reajuste do **piso salarial** para os profissionais do magistério da educação básica pública e a **complementação da União** para sua integralização (arts. 4º e 5º, parágrafo único), **dependerá de atualização pelo Congresso Nacional para sua efetiva implementação nos exercícios subsequentes, consoante determinação do 212-A, inciso XII, da CF/88.** (Grifo nosso).

4. Concluindo sua manifestação da seguinte forma:

28. Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica que a definição acerca dos critérios de reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública e a forma pela qual se dará a complementação da União para integralizá-lo é matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, instância adequada para o tratamento da questão, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da CF/88.

29. Por oportuno, pontue-se que o tema objeto da consulta é de grande complexidade, não sendo incomum, em tais casos, opiniões e entendimentos divergentes das conclusões lançadas nesta manifestação, razão pela qual recomenda-se à SEB, em conjunto com a Secretaria Executiva desta Pasta, o acompanhamento da matéria no âmbito do Congresso Nacional, especialmente no tocante à atualização/revogação da Lei n.º 11.738, de 2008, ainda no ano de 2021.

5. Ante aos argumentos apresentado pela CONJUR/MEC e cientes da necessidade de nova regulamentação em relação ao piso do magistério em decorrência do novo marco do financiamento da educação básica brasileira instituído a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como da Lei nº 14.113/2020, esta Secretaria de Educação Básica apresentou nova consulta a respeito da interpretação normativa correlata ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, conforme a Nota Técnica nº 14/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (3106554), com o seguinte questionamento:

É possível uma interpretação no sentido de utilizar para 2022, de forma extensiva, o tratamento dado até então baseado na Lei 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua?

6. Em resposta, a CONJUR/MEC, por meio do Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), entendeu que "Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua".

7. **Ante o exposto, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE".

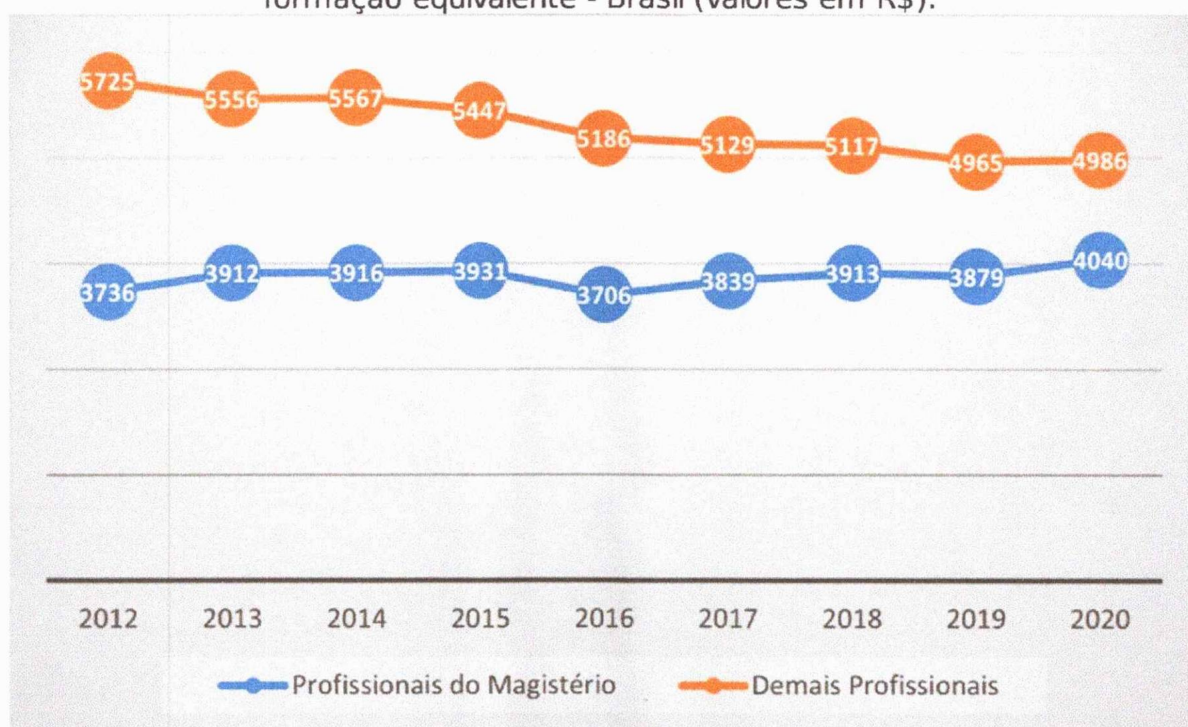
9. Segundo dados do INEP, no período de 2012 a 2020, o rendimento bruto

médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica cresceu 8,13%, enquanto o mesmo indicador para demais profissionais com formação equivalente caiu 12,92% (figura 1). Ou seja, o rendimento dos profissionais do magistério tem tido uma trajetória diferente dos demais profissionais com formação equivalente.

10. Nesse mesmo período, o piso cresceu em média 9,4%, portanto cresceu acima do rendimento bruto. Isso evidencia que a estabilidade e o crescimento da remuneração dos profissionais do magistério, ao longo desse período, estão diretamente associados ao piso que serve como um estabilizador da remuneração dos profissionais do magistério.

11. O crescimento do rendimento bruto médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica permitiu que a relação percentual com o rendimento com demais profissionais saltasse de 65% em 2012 para 81% em 2020 (figura 2).

Figura 1 - Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica com nível superior completo e dos demais profissionais com formação equivalente - Brasil (valores em R\$).

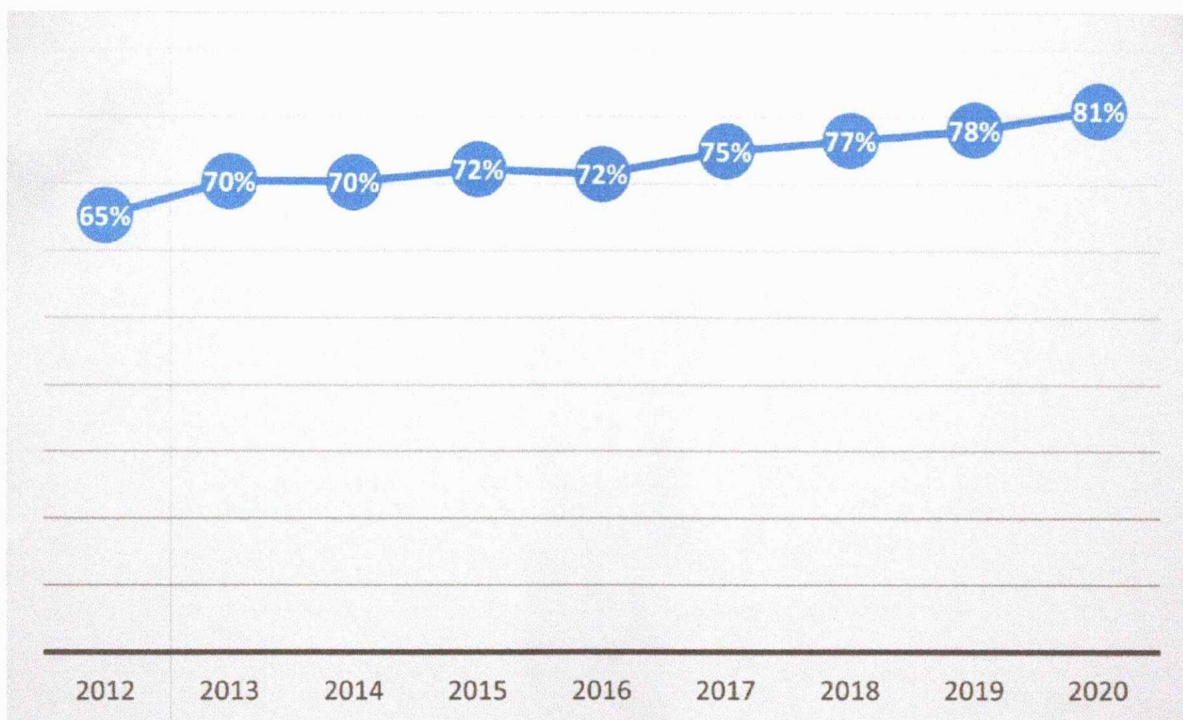


Fonte: Elaborado pela Direção de Inep com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua/IBGE (2012-2020).

Nota: valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de maio/2020

12. Em 2020, os professores ganhavam **78,5%** do salário médio de outros profissionais com a mesma escolaridade.

Figura 2 - Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade - Brasil.

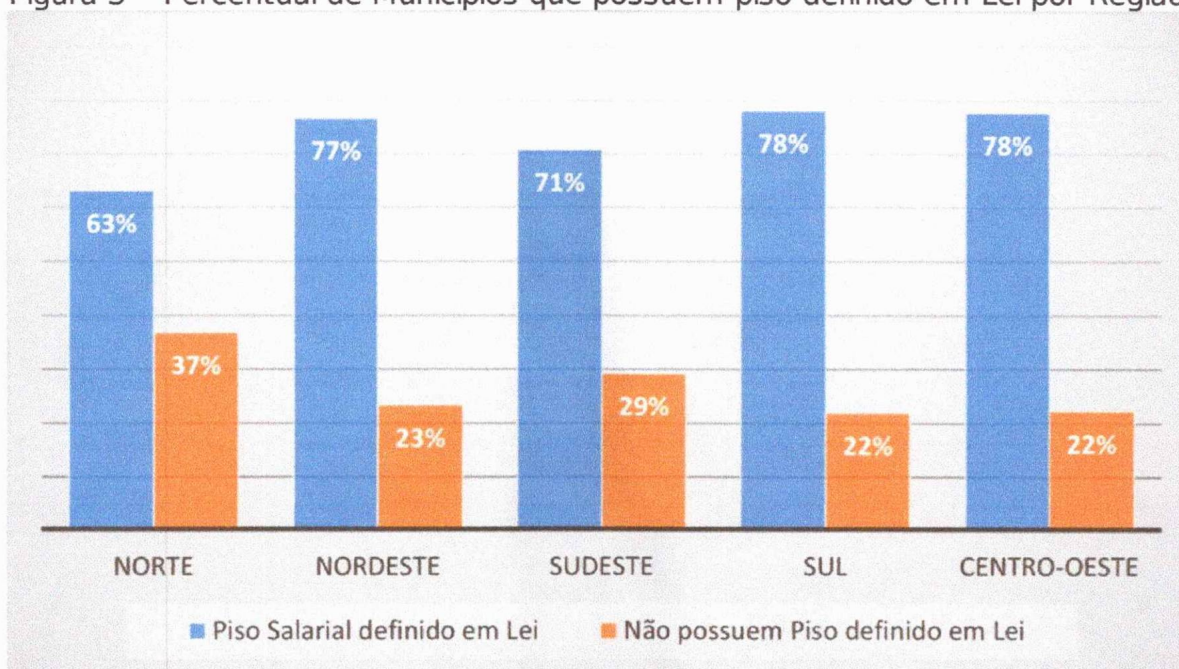


Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua/IBGE (2012-2020).

Nota: valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de maio/2020.

13. Após consulta no Módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec), verifica-se que 85% dos municípios e 85% dos estados brasileiros possuem piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública definido em Lei. Os dados também mostram que existem pequenas diferenças regionais, sendo as regiões Centro-Oeste e Sul as que possuem maior participação de municípios com piso definido em Lei (figura 3).

Figura 3 – Percentual de Municípios que possuem piso definido em Lei por Região.



Fonte: Módulo PAR 4 SIMEC.

14. O novo marco regulatório do financiamento da educação básica brasileira introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e realçado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (nova Lei do Fundeb), trouxe ao ordenamento jurídico questionamentos em relação à consequência hermenêutica que regulamenta o

financiamento da educação básica brasileira.

15. Um deles envolve um assunto importante em relação à valorização de profissionais na prestação daquele tipo de serviço público: o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

16. A política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal".

17. Estabelecer uma política de valorização profissional atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial, envolve uma atividade interdisciplinar que requer um estudo minucioso da permissão legislativa a respeito do tema, em conjunto com a matriz normativa que regulamenta e organiza as finanças públicas.

18. Resta evidente que o legislador foi silente quanto à metodologia de atualização do valor do piso, o que afeta diretamente a política de valorização profissional do magistério da educação básica da rede pública, problema que deve ser solucionado porque tanto o direito à educação, como à remuneração no âmbito do serviço público são considerados direitos fundamentais sociais (art. 6º, *caput*, c/c art. 39, §3º), e, em virtude da dicção expressa pelo art. 5º, §1º, da Constituição Federal, "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata".

19. Assim, a mora legislativa em vigor não é fator impeditivo para que o Ministério da Educação exerça a sua titularidade em relação à coordenação da política nacional que lhe é intrínseca, razão pela qual está em elaboração estudos quanto a indicadores para a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública.

20. O assunto valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, *in verbis*:

A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), "direito de todos e dever do Estado e da família", que "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205).

ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da Publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

21. A problemática da lacuna legislativa em vigor informada pela CONJUR/MEC requer a edição de lei, conforme determina o art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, para quem "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública", mas, finalizar um processo legislativo requer tempo por causa do sistema de freios e contrapesos, controle recíproco de poder, que coloca o Poder Legislativo como protagonista no processo de discussão legislativa.

22. O contexto fático e normativo existente requer uma ação administrativa no sentido de solucionar o problema, em caráter excepcional, concorrente ao

processo legislativo, cuja aprovação em sua totalidade demanda tempo considerável e, de certa maneira, causa insegurança jurídica em razão da imprevisibilidade em relação ao seu desfecho. São nestes termos que, amparados no Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), concluiu-se pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua.

23. De acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008, "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública **será atualizado, anualmente, no mês de janeiro**, a partir do ano de 2009".

24. Seu parágrafo único traz que "a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada **utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano**, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#)".

25. A AGU/CGU, na Nota Técnica nº 36/2009, definiu que esse percentual deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes.

26. Com base no critério estabelecido, o valor do piso para 2022 será calculado da seguinte forma:

Piso Magistério 2022 = Piso de 2021 (R\$ 2.886,24) x 1,3324 = R\$ 3.845,63
33,24% = percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2021 (R\$ 4.462,83)¹, em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2020 (R\$ 3.349,56)².

(1) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021.

(2) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 03, de 25 de novembro de 2020.

27. Assim, mantida a parametrização já existente, apresentamos a metodologia de cálculo para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2022, e por profissionais do magistério entende-se por aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. Esses profissionais devem ter a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura, admitida na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade Normal.

III. CONCLUSÃO

28. Por todo o exposto, submetemos o presente Parecer, que trata da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, definidos pela Lei nº 11.738/2008, ao Ministro de Estado da Educação para apreciação e posterior homologação.

À consideração superior.

LEDA REGINA BITENCOURT DA SILVA

ARMANDO ARAÚJO SILVESTRE

Coordenador-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação

De acordo. À consideração superior.

RENATO DE OLIVEIRA BRITO

Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva.

MAURO LUIZ RABELO

Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 31/01/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Brito, Diretor(a)**, em 31/01/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Regina Bitencourt da Silva, Coordenador(a)**, em 31/01/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Araujo Silvestre, Coordenador(a)-Geral**, em 31/01/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3110679** e o código CRC **3BE86447**.

**Estimativa de transferência de
recursos do FUNDEB, já
definida pela**

**Portaria MEC/ME nº 11, de 24
de dezembro de 2021**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 439

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT, no exercício de 2022, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nesta Portaria, no que se refere:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - a estimativa do valor da complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - a estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - os valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020; e

VIII - aos cronogramas de repasses da Complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.643,92 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a IV e VI a VIII do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao ano de 2022, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs

Ministro de Estado da Economia substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Municípios	UF	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Total Receita Fundeb 2022 (imp+compl.)	Complementação da União VAAF - 2022								
				Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022	Ago a Dez 2022	Jan 2023	Complementação Total
Água Branca/PB	PB	0,002483986145	10.781.574,20	68.946,19	75.840,81	82.735,43	89.630,05	96.524,67	103.419,28	110.313,90	206.838,57	1.378.923,79
Aguilar/PB	PB	0,000862261718	3.742.588,79	23.933,17	26.326,49	28.719,80	31.113,12	33.506,44	35.899,75	38.293,07	71.799,51	478.663,37
Alagôa Grande/PB	PB	0,004962961646	21.541.400,03	137.753,30	151.528,63	165.303,96	179.079,29	192.854,62	206.629,95	220.405,28	413.259,91	2.755.066,05
Alagôa Nova/PB	PB	0,003904799927	16.948.520,51	108.382,68	119.220,95	130.059,22	140.897,48	151.735,75	162.574,02	173.412,29	325.148,04	2.167.653,61
Alagoinha/PB	PB	0,002830474842	12.285.485,00	78.563,42	86.419,77	94.276,11	102.132,45	109.988,79	117.845,14	125.701,48	235.690,27	1.571.268,47
Alcantil/PB	PB	0,001387786637	6.023.594,22	38.519,78	42.371,76	46.223,74	50.075,71	53.927,69	57.779,67	61.631,65	115.559,34	770.395,60
Algodão de Jandira/PB	PB	0,000742706685	3.223.668,23	20.614,77	22.676,24	24.737,72	26.799,20	28.860,67	30.922,15	32.983,63	61.844,30	412.295,34
Alhandra/PB	PB	0,004000002155	17.361.739,36	111.025,14	122.127,65	133.230,17	144.332,68	155.435,20	166.537,71	177.640,22	333.075,42	2.220.502,78
Amparo/PB	PB	0,000606180117	2.631.083,88	16.825,30	18.507,83	20.190,36	21.872,89	23.555,42	25.237,95	26.920,48	50.475,90	336.505,97
Aparecida/PB	PB	0,001439617165	6.248.561,13	39.958,40	43.954,24	47.950,08	51.945,92	55.941,76	59.937,60	63.933,44	119.875,21	799.168,05
Araçagi/PB	PB	0,003589883672	15.581.647,77	99.641,78	109.605,96	119.570,14	129.534,31	139.498,49	149.462,67	159.426,85	298.925,34	1.992.835,60
Arara/PB	PB	0,002205060319	9.570.915,48	61.204,25	67.324,67	73.445,10	79.565,52	85.685,95	91.806,37	97.926,80	183.612,75	1.224.084,98
Araruna/PB	PB	0,004445626166	19.295.940,30	123.394,00	135.733,40	148.072,80	160.412,20	172.751,60	185.091,00	197.430,40	370.182,00	2.467.879,99
Areia/PB	PB	0,004365348113	18.947.498,83	121.165,78	133.282,36	145.398,94	157.515,51	169.632,09	181.748,67	193.865,25	363.497,34	2.423.315,60
Areia de Baraúna/PB	PB	0,000430592080	1.868.955,86	11.951,63	13.146,79	14.341,96	15.537,12	16.732,28	17.927,44	19.122,61	35.854,89	239.032,59
Areial/PB	PB	0,001843216424	8.000.356,47	51.160,81	56.276,89	61.392,98	66.509,06	71.625,14	76.741,22	81.857,30	153.482,44	1.023.216,25
Aroeiras/PB	PB	0,003998439696	17.354.957,61	110.981,77	122.079,95	133.178,13	144.276,30	155.374,48	166.472,66	177.570,83	332.945,31	2.219.635,42
Assunção/PB	PB	0,001214892495	5.273.158,87	33.720,88	37.092,97	40.465,06	43.837,15	47.209,24	50.581,33	53.953,41	101.162,65	674.417,67
Baía da Traição/PB	PB	0,002713505947	11.777.789,40	75.316,80	82.848,48	90.380,16	97.911,84	105.443,52	112.975,21	120.506,89	225.950,41	1.506.336,06
Bananeiras/PB	PB	0,004359744813	18.923.178,08	121.010,25	133.111,28	145.212,30	157.313,33	169.414,36	181.515,38	193.616,41	363.030,76	2.420.205,07
Baraúna/PB	PB	0,001202500581	5.219.372,60	33.376,93	36.714,62	40.052,32	43.390,01	46.727,70	50.065,40	53.403,09	100.130,79	667.538,61
Barra de Santa Rosa/PB	PB	0,002800141591	12.153.825,57	77.721,49	85.493,63	93.265,78	101.037,93	108.810,08	116.582,23	124.354,38	233.164,46	1.554.429,71
Barra de Santana/PB	PB	0,001879260731	8.156.804,35	52.161,27	57.377,39	62.593,52	67.809,65	73.025,78	78.241,90	83.458,03	156.483,80	1.043.225,36
Barra de São Miguel/PB	PB	0,002126021457	9.227.852,63	59.010,43	64.911,47	70.812,51	76.713,55	82.614,60	88.515,64	94.416,68	177.031,28	1.180.208,50
Bayeux/PB	PB	0,011295283691	49.026.416,44	313.514,94	344.866,44	376.217,93	407.569,43	438.920,92	470.272,41	501.623,91	940.544,83	6.270.298,84
Belém/PB	PB	0,002536355452	11.008.879,64	70.399,77	77.439,74	84.479,72	91.519,70	98.559,67	105.599,65	112.639,63	211.199,30	1.407.995,32
Belém do Brejo do Cruz/PB	PB	0,001749307265	7.592.750,11	48.554,24	53.409,67	58.265,09	63.120,52	67.975,94	72.831,37	77.686,79	145.662,73	971.084,89
Bernardino Batista/PB	PB	0,001838044146	7.977.906,55	51.017,25	56.118,97	61.220,70	66.322,42	71.424,15	76.525,87	81.627,60	153.051,75	1.020.344,98
Boa Ventura/PB	PB	0,001034132181	4.488.580,93	28.703,65	31.574,02	34.444,38	37.314,75	40.185,11	43.055,48	45.925,84	86.110,96	574.073,03
Boa Vista/PB	PB	0,001742303140	7.562.349,18	48.359,84	53.195,82	58.031,80	62.867,79	67.703,77	72.539,75	77.375,74	145.079,51	967.196,72
Bom Jesus/PB	PB	0,000966138286	4.193.458,02	26.816,40	29.498,03	32.179,67	34.861,31	37.542,95	40.224,59	42.906,23	80.449,19	536.327,90
Bom Sucesso/PB	PB	0,001148030036	4.982.946,88	31.865,03	35.051,53	38.238,04	41.424,54	44.611,04	47.797,55	50.984,05	95.595,09	637.300,63

Municípios	UF	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Total Receita Fundeb 2022 (imp+compl.)	Complementação da União VAAF - 2022								Complementação Total
				Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022	Ago a Dez 2022	Jan 2023	
Bonito de Santa Fé/PB	PB	0,002096280863	9.098.765,59	58.184,94	64.003,43	69.821,92	75.640,42	81.458,91	87.277,41	93.095,90	174.554,81	1.163.698,74
Boqueirão/PB	PB	0,002841735321	12.334.360,35	78.875,97	86.763,57	94.651,17	102.538,76	110.426,36	118.313,96	126.201,56	236.627,92	1.577.519,44
Borborema/PB	PB	0,000900191751	3.907.221,53	24.985,97	27.484,56	29.983,16	32.481,75	34.980,35	37.478,95	39.977,54	74.957,90	499.719,30
Brejo do Cruz/PB	PB	0,003559604299	15.450.222,19	98.801,34	108.681,47	118.561,61	128.441,74	138.321,87	148.202,01	158.082,14	296.404,01	1.976.026,75
Brejo dos Santos/PB	PB	0,001192587049	5.176.343,59	33.101,77	36.411,94	39.722,12	43.032,30	46.342,48	49.652,65	52.962,83	99.305,30	662.035,35
Caaporã/PB	PB	0,004813019484	20.890.586,20	133.591,47	146.950,61	160.309,76	173.668,91	187.028,05	200.387,20	213.746,35	400.774,40	2.671.829,35
Cabaceiras/PB	PB	0,000958325992	4.159.549,28	26.599,55	29.259,51	31.919,47	34.579,42	37.239,38	39.899,33	42.559,29	79.798,66	531.991,09
Cabedelo/PB	PB	0,009215812729	40.000.613,09	255.796,59	281.376,24	306.955,90	332.535,56	358.115,22	383.694,88	409.274,54	767.389,76	5.115.931,70
Cachoeira dos Índios/PB	PB	0,001887288536	8.191.648,50	52.384,09	57.622,50	62.860,91	68.099,32	73.337,73	78.576,13	83.814,54	157.152,27	1.047.681,79
Cacimba de Areia/PB	PB	0,000696317824	3.022.320,51	19.327,19	21.259,90	23.192,62	25.125,34	27.058,06	28.990,78	30.923,50	57.981,56	386.543,70
Cacimba de Dentro/PB	PB	0,003348564612	14.534.218,67	92.943,66	102.238,03	111.532,40	120.826,76	130.121,13	139.415,49	148.709,86	278.830,99	1.858.873,26
Cacimbas/PB	PB	0,002453114115	10.647.576,23	68.089,30	74.898,23	81.707,16	88.516,09	95.325,02	102.133,95	108.942,88	204.267,89	1.361.785,94
Caicara/PB	PB	0,001578675994	6.852.136,59	43.818,16	48.199,97	52.581,79	56.963,60	61.345,42	65.727,24	70.109,05	131.454,47	876.363,13
Cajazeiras/PB	PB	0,008962047877	38.899.163,88	248.753,02	273.628,32	298.503,62	323.378,93	348.254,23	373.129,53	398.004,83	746.259,06	4.975.060,39
Cajazeirinhas/PB	PB	0,000789903715	3.428.523,76	21.924,78	24.117,26	26.309,74	28.502,21	30.694,69	32.887,17	35.079,65	65.774,34	438.495,61
Caldas Brandão/PB	PB	0,001332184657	5.782.257,58	36.976,48	40.674,12	44.371,77	48.069,42	51.767,07	55.464,72	59.162,36	110.929,43	739.529,53
Camalaú/PB	PB	0,001443119228	6.263.761,60	40.055,61	44.061,17	48.066,73	52.072,29	56.077,85	60.083,41	64.088,97	120.166,82	801.112,13
Campina Grande/PB	PB	0,040666275513	176.509.223,93	1.128.744,12	1.241.618,53	1.354.492,94	1.467.367,35	1.580.241,77	1.693.116,18	1.805.990,59	3.386.232,35	22.574.882,35
Capim/PB	PB	0,001680990103	7.296.224,08	46.658,01	51.323,82	55.989,62	60.655,42	65.321,22	69.987,02	74.652,82	139.974,04	933.160,29
Caraúbas/PB	PB	0,000830204375	3.603.446,05	23.043,38	25.347,71	27.652,05	29.956,39	32.260,73	34.565,07	36.869,40	69.130,13	460.867,53
Carrapateira/PB	PB	0,000778966504	3.381.051,53	21.621,20	23.783,32	25.945,45	28.107,57	30.269,69	32.431,81	34.593,93	64.863,61	432.424,09
Casserengue/PB	PB	0,001694351819	7.354.219,70	47.028,89	51.731,77	56.434,66	61.137,55	65.840,44	70.543,33	75.246,22	141.086,66	940.577,72
Catingueira/PB	PB	0,001096522775	4.759.383,09	30.435,38	33.478,92	36.522,46	39.566,00	42.609,53	45.653,07	48.696,61	91.306,15	608.707,64
Catolé do Rocha/PB	PB	0,004171710984	18.107.029,94	115.791,14	127.370,25	138.949,36	150.528,48	162.107,59	173.686,70	185.265,82	347.373,41	2.315.822,71
Caturité/PB	PB	0,001381105779	5.994.596,41	38.334,34	42.167,78	46.001,21	49.834,65	53.668,08	57.501,52	61.334,95	115.003,03	766.686,89
Conceição/PB	PB	0,003119368077	13.539.406,58	86.582,02	95.240,22	103.898,43	112.556,63	121.214,83	129.873,03	138.531,24	259.746,07	1.731.640,44
Condado/PB	PB	0,001225775828	5.320.397,24	34.022,96	37.425,26	40.827,56	44.229,85	47.632,15	51.034,45	54.436,74	102.068,89	680.459,29
Conde/PB	PB	0,007747263138	33.626.472,72	215.035,13	236.538,64	258.042,15	279.545,66	301.049,18	322.552,69	344.056,20	645.105,38	4.300.702,52
Congo/PB	PB	0,001158320712	5.027.612,87	32.150,66	35.365,73	38.580,79	41.795,86	45.010,93	48.225,99	51.441,06	96.451,99	643.013,24
Coremas/PB	PB	0,002063792497	8.957.752,03	57.283,18	63.011,50	68.739,82	74.468,14	80.196,45	85.924,77	91.653,09	171.849,54	1.145.663,63
Coxíola/PB	PB	0,000287007509	1.245.736,72	7.966,26	8.762,88	9.559,51	10.356,14	11.152,76	11.949,39	12.746,01	23.898,77	159.325,15
Cruz do Espírito Santo/PB	PB	0,003727864943	16.180.546,16	103.471,63	113.818,79	124.165,95	134.513,11	144.860,28	155.207,44	165.554,60	310.414,88	2.069.432,50

Municípios	UF	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Total Receita Fundeb 2022 (imp+compl.)	Complementação da União VAAF - 2022								Complementação Total
				Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022	Ago a Dez 2022	Jan 2023	
Cubatí/PB	PB	0,001726786308	7.494.999,41	47.929,15	52.722,06	57.514,98	62.307,89	67.100,81	71.893,72	76.686,63	143.787,44	958.582,93
Cuité/PB	PB	0,002991138704	12.982.835,65	83.022,85	91.325,14	99.627,42	107.929,71	116.231,99	124.534,28	132.836,56	249.068,56	1.660.457,06
Cuité de Mamanguape/PB	PB	0,002078932183	9.023.464,81	57.703,40	63.473,74	69.244,08	75.014,42	80.784,76	86.555,10	92.325,44	173.110,21	1.154.068,05
Cuitegi/PB	PB	0,001829423684	7.940.490,02	50.777,98	55.855,78	60.933,57	66.011,37	71.089,17	76.166,97	81.244,76	152.333,93	1.015.559,54
Curral de Cima/PB	PB	0,001313111884	5.699.473,50	36.447,09	40.091,80	43.736,51	47.381,21	51.025,92	54.670,63	58.315,34	109.341,26	728.941,75
Curral Velho/PB	PB	0,000538994391	2.339.468,77	14.960,47	16.456,52	17.952,57	19.448,62	20.944,66	22.440,71	23.936,76	44.881,42	299.209,47
Damião/PB	PB	0,001275020218	5.534.139,19	35.389,81	38.928,79	42.467,77	46.006,75	49.545,73	53.084,71	56.623,69	106.169,42	707.796,10
Desterro/PB	PB	0,001443550251	6.265.632,43	40.067,57	44.074,33	48.081,08	52.087,84	56.094,60	60.101,36	64.108,11	120.202,71	801.351,40
Diamante/PB	PB	0,000799493979	3.470.149,55	22.190,97	24.410,07	26.629,16	28.848,26	31.067,36	33.286,46	35.505,55	66.572,91	443.819,41
Dona Inês/PB	PB	0,002536086062	11.007.710,37	70.392,29	77.431,52	84.470,75	91.509,98	98.549,20	105.588,43	112.627,66	211.176,87	1.407.845,78
Duas Estradas/PB	PB	0,000893941916	3.880.094,55	24.812,49	27.293,74	29.774,99	32.256,24	34.737,49	37.218,74	39.699,99	74.437,48	496.249,86
Emas/PB	PB	0,000689906355	2.994.491,97	19.149,23	21.064,15	22.979,07	24.894,00	26.808,92	28.723,84	30.638,76	57.447,68	382.984,53
Esperança/PB	PB	0,007263170315	31.525.300,50	201.598,52	221.758,37	241.918,22	262.078,07	282.237,92	302.397,77	322.557,62	604.795,55	4.031.970,30
Fagundes/PB	PB	0,002163251078	9.389.445,29	60.043,78	66.048,16	72.052,54	78.056,91	84.061,29	90.065,67	96.070,05	180.131,34	1.200.875,61
Frei Martinho/PB	PB	0,000498801486	2.165.014,18	13.844,87	15.229,36	16.613,84	17.998,33	19.382,82	20.767,30	22.151,79	41.534,61	276.897,37
Gado Bravo/PB	PB	0,002473695468	10.736.908,21	68.660,56	75.526,61	82.392,67	89.258,73	96.124,78	102.990,84	109.856,89	205.981,68	1.373.211,18
Guarabira/PB	PB	0,007385203731	32.054.978,30	204.985,71	225.484,28	245.982,85	266.481,42	286.979,99	307.478,56	327.977,13	614.957,12	4.099.714,15
Gurinhém/PB	PB	0,003263222038	14.163.794,99	90.574,87	99.632,36	108.689,85	117.747,33	126.804,82	135.862,31	144.919,79	271.724,61	1.811.497,43
Gurjão/PB	PB	0,000813017329	3.528.846,84	22.566,33	24.822,96	27.079,59	29.336,23	31.592,86	33.849,49	36.106,13	67.698,99	451.326,56
Ibiara/PB	PB	0,000865063368	3.754.749,16	24.010,93	26.412,03	28.813,12	31.214,21	33.615,31	36.016,40	38.417,49	72.032,80	480.218,64
Igaracy/PB	PB	0,000964144804	4.184.805,44	26.761,06	29.437,17	32.113,28	34.789,38	37.465,49	40.141,60	42.817,70	80.283,19	535.221,26
Imaculada/PB	PB	0,002086906111	9.058.075,11	57.924,73	63.717,20	69.509,68	75.302,15	81.094,62	86.887,09	92.679,57	173.774,19	1.158.494,58
Ingá/PB	PB	0,003555132435	15.430.812,37	98.677,22	108.544,94	118.412,66	128.280,38	138.148,10	148.015,82	157.883,54	296.031,65	1.973.544,30
Itabalana/PB	PB	0,002464320716	10.696.217,73	68.400,35	75.240,39	82.080,42	88.920,46	95.760,49	102.600,53	109.440,56	205.201,05	1.368.007,01
Itaporanga/PB	PB	0,002368040930	10.278.321,82	65.727,98	72.300,78	78.873,58	85.446,38	92.019,18	98.591,97	105.164,77	197.183,95	1.314.559,66
Itapororoca/PB	PB	0,004514212717	19.593.635,59	125.297,71	137.827,48	150.357,25	162.887,02	175.416,79	187.946,56	200.476,33	375.893,12	2.505.954,12
Itatuba/PB	PB	0,002238087464	9.714.267,57	62.120,96	68.333,06	74.545,15	80.757,25	86.969,34	93.181,44	99.393,54	186.362,88	1.242.419,19
Jacaraú/PB	PB	0,004119072287	17.878.555,23	114.330,08	125.763,09	137.196,10	148.629,11	160.062,11	171.495,12	182.928,13	342.990,25	2.286.601,64
Jericó/PB	PB	0,001719351159	7.462.727,65	47.722,77	52.495,05	57.267,33	62.039,61	66.811,88	71.584,16	76.356,44	143.168,32	954.455,49
João Pessoa/PB	PB	0,086508384208	375.483.802,43	2.401.150,06	2.641.265,06	2.881.380,07	3.121.495,08	3.361.610,08	3.601.725,09	3.841.840,09	7.203.450,18	48.023.001,17
Joca Claudino/PB	PB	0,001134129541	4.922.612,72	31.479,21	34.627,13	37.775,05	40.922,97	44.070,89	47.218,81	50.366,73	94.437,62	629.584,11
Juarez Távora/PB	PB	0,001648178469	7.153.807,39	45.747,29	50.322,02	54.896,74	59.471,47	64.046,20	68.620,93	73.195,66	137.241,86	914.945,72

Municípios	UF	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Total Receita Fundeb 2022 (imp+compl.)	Complementação da União VAAF - 2022								Complementação Total
				Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022	Ago a Dez 2022	Jan 2023	
Juazeirinho/PB	PB	0,003906955043	16.957.874,65	108.442,50	119.286,75	130.131,00	140.975,25	151.819,50	162.663,75	173.508,00	325.327,50	2.168.849,97
Junco do Seridó/PB	PB	0,001189623765	5.163.481,65	33.019,52	36.321,47	39.623,42	42.925,37	46.227,33	49.529,28	52.831,23	99.058,55	660.390,36
Juripiranga/PB	PB	0,002543144066	11.038.345,16	70.588,19	77.647,01	84.705,83	91.764,65	98.823,47	105.882,29	112.941,11	211.764,58	1.411.763,86
Juru/PB	PB	0,001947362381	8.452.394,97	54.051,52	59.456,67	64.861,82	70.266,97	75.672,12	81.077,27	86.482,43	162.154,55	1.081.030,31
Lagoa/PB	PB	0,001373077974	5.959.752,26	38.111,52	41.922,68	45.733,83	49.544,98	53.356,13	57.167,28	60.978,44	114.334,57	762.230,45
Lagoa de Dentro/PB	PB	0,002351123273	10.204.891,87	65.258,41	71.784,25	78.310,09	84.835,94	91.361,78	97.887,62	104.413,46	195.775,24	1.305.168,24
Lagoa Seca/PB	PB	0,005411548941	23.488.462,90	150.204,41	165.224,85	180.245,30	195.265,74	210.286,18	225.306,62	240.327,06	450.613,24	3.004.088,25
Lastro/PB	PB	0,000757523104	3.287.977,90	21.026,02	23.128,62	25.231,22	27.333,82	29.436,42	31.539,02	33.641,63	63.078,05	420.520,31
Livramento/PB	PB	0,001736807595	7.538.496,13	48.207,30	53.028,03	57.848,76	62.669,49	67.490,22	72.310,95	77.131,68	144.621,90	964.146,00
Logradouro/PB	PB	0,001041621207	4.521.086,54	28.911,52	31.802,67	34.693,82	37.584,98	40.476,13	43.367,28	46.258,43	86.734,56	578.230,38
Lucena/PB	PB	0,003493873276	15.164.921,12	96.976,89	106.674,58	116.372,27	126.069,96	135.767,65	145.465,33	155.163,02	290.930,67	1.939.537,79
Mãe d'Água/PB	PB	0,000819105530	3.555.272,26	22.735,31	25.008,85	27.282,38	29.555,91	31.829,44	34.102,97	36.376,50	68.205,94	454.706,28
Malta/PB	PB	0,001228308089	5.331.388,35	34.093,25	37.502,58	40.911,90	44.321,23	47.730,55	51.139,88	54.549,20	102.279,75	681.865,01
Mamanguape/PB	PB	0,006372784339	27.660.640,27	176.884,72	194.573,19	212.261,67	229.950,14	247.638,61	265.327,08	283.015,56	530.654,17	3.537.694,43
Manaíra/PB	PB	0,002193799840	9.522.040,13	60.891,70	66.980,87	73.070,04	79.159,21	85.248,38	91.337,55	97.426,72	182.675,10	1.217.834,00
Marcação/PB	PB	0,002502304627	10.861.084,33	69.454,64	76.400,11	83.345,57	90.291,04	97.236,50	104.181,96	111.127,43	208.363,93	1.389.092,85
Mari/PB	PB	0,004377255126	18.999.180,41	121.496,27	133.645,90	145.795,53	157.945,16	170.094,78	182.244,41	194.394,04	364.488,82	2.429.925,49
Marizópolis/PB	PB	0,001909216836	8.286.826,81	52.992,74	58.292,01	63.591,29	68.890,56	74.189,83	79.489,11	84.788,38	158.978,21	1.059.854,75
Massaranduba/PB	PB	0,002608767333	11.323.178,52	72.409,65	79.650,62	86.891,58	94.132,55	101.373,51	108.614,48	115.855,44	217.228,95	1.448.193,00
Mataraca/PB	PB	0,002541366095	11.030.628,00	70.538,84	77.592,73	84.646,61	91.700,50	98.754,38	105.808,26	112.862,15	211.616,53	1.410.776,86
Matinhas/PB	PB	0,001128633996	4.898.759,68	31.326,67	34.459,34	37.592,00	40.724,67	43.857,34	46.990,00	50.122,67	93.980,01	626.533,39
Mato Grosso/PB	PB	0,000644217906	2.796.184,34	17.881,09	19.669,19	21.457,30	23.245,41	25.033,52	26.821,63	28.609,74	53.643,26	357.621,72
Maturéia/PB	PB	0,001553622776	6.743.394,79	43.122,77	47.435,05	51.747,33	56.059,60	60.371,88	64.684,16	68.996,44	129.368,32	862.455,46
Mogeiro/PB	PB	0,003109346790	13.495.909,86	86.303,87	94.934,26	103.564,64	112.195,03	120.825,42	129.455,80	138.086,19	258.911,61	1.726.077,37
Montadas/PB	PB	0,001322486637	5.740.163,98	36.707,30	40.378,03	44.048,76	47.719,48	51.390,21	55.060,94	58.731,67	110.121,89	734.145,92
Monte Horebe/PB	PB	0,002193476573	9.520.637,01	60.882,73	66.971,00	73.059,27	79.147,55	85.235,82	91.324,09	97.412,36	182.648,18	1.217.654,55
Monteiro/PB	PB	0,005939983266	25.782.096,42	164.871,78	181.358,96	197.846,13	214.333,31	230.820,49	247.307,67	263.794,85	494.615,34	3.297.435,57
Mulungu/PB	PB	0,001787937711	7.760.422,95	49.626,48	54.589,13	59.551,78	64.514,43	69.477,07	74.439,72	79.402,37	148.879,44	992.529,63
Natuba/PB	PB	0,002356511062	10.228.277,20	65.407,96	71.948,75	78.489,55	85.030,34	91.571,14	98.111,94	104.652,73	196.223,87	1.308.159,14
Nazareinho/PB	PB	0,001422699508	6.175.131,18	39.488,83	43.437,71	47.386,60	51.335,48	55.284,36	59.233,25	63.182,13	118.466,49	789.776,62
Nova Floresta/PB	PB	0,001694244064	7.353.752,00	47.025,90	51.728,49	56.431,07	61.133,66	65.836,25	70.538,84	75.241,43	141.077,69	940.517,90
Nova Olinda/PB	PB	0,001464993650	6.358.706,05	40.662,76	44.729,04	48.795,31	52.861,59	56.927,86	60.994,14	65.060,41	121.988,28	813.255,18

Municípios	UF	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Total Receita Fundeb 2022 (imp+compl.)	Complementação da União VAAF - 2022								Complementação Total
				Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022	Ago a Dez 2022	Jan 2023	
Nova Palmeira/PB	PB	0,000916247362	3.976.909,83	25.431,61	27.974,77	30.517,93	33.061,09	35.604,25	38.147,41	40.690,57	76.294,83	508.632,18
Olho d'Água/PB	PB	0,001274535317	5.532.034,51	35.376,35	38.913,98	42.451,62	45.989,25	49.526,88	53.064,52	56.602,15	106.129,04	707.526,92
Olivedos/PB	PB	0,000809676900	3.514.347,93	22.473,61	24.720,97	26.968,33	29.215,69	31.463,05	33.710,42	35.957,78	67.420,83	449.472,21
Ouro Velho/PB	PB	0,000656340431	2.848.801,34	18.217,56	20.039,32	21.861,07	23.682,83	25.504,59	27.326,34	29.148,10	54.652,69	364.351,24
Parari/PB	PB	0,000224347525	973.765,29	6.227,05	6.849,76	7.472,46	8.095,17	8.717,87	9.340,58	9.963,28	18.681,15	124.541,00
Passagem/PB	PB	0,000591309820	2.566.540,36	16.412,55	18.053,81	19.695,07	21.336,32	22.977,58	24.618,83	26.260,09	49.237,66	328.251,09
Patos/PB	PB	0,012178934931	52.861.845,00	338.041,80	371.845,99	405.650,17	439.454,35	473.258,53	507.062,71	540.866,89	1.014.125,41	6.760.836,09
Paulista/PB	PB	0,003196521213	13.874.284,56	88.723,51	97.595,86	106.468,21	115.340,56	124.212,91	133.085,26	141.957,61	266.170,52	1.774.470,10
Pedra Branca/PB	PB	0,000837801157	3.636.419,37	23.254,24	25.579,66	27.905,08	30.230,51	32.555,93	34.881,35	37.206,78	69.762,71	465.084,70
Pedra Lavrada/PB	PB	0,001847041754	8.016.960,06	51.266,99	56.393,69	61.520,39	66.647,09	71.773,79	76.900,48	82.027,18	153.800,97	1.025.339,78
Pedras de Fogo/PB	PB	0,007698934673	33.416.706,28	213.693,71	235.063,08	256.432,45	277.801,82	299.171,19	320.540,56	341.909,93	641.081,13	4.273.874,17
Pedro Régis/PB	PB	0,001303683254	5.658.549,17	36.185,38	39.803,92	43.422,46	47.041,00	50.659,54	54.278,08	57.896,61	108.556,15	723.707,68
Piancó/PB	PB	0,001871394559	8.122.661,77	51.942,93	57.137,23	62.331,52	67.525,81	72.720,11	77.914,40	83.108,69	155.828,80	1.038.858,64
Picuí/PB	PB	0,004160396627	18.057.920,74	115.477,09	127.024,80	138.572,51	150.120,22	161.667,93	173.215,64	184.763,35	346.431,27	2.309.541,83
Pilar/PB	PB	0,002426821706	10.533.455,81	67.359,52	74.095,47	80.831,42	87.567,37	94.303,33	101.039,28	107.775,23	202.078,55	1.347.190,36
Pilões/PB	PB	0,001693705285	7.351.413,47	47.010,94	51.712,04	56.413,13	61.114,22	65.815,32	70.516,41	75.217,51	141.032,82	940.218,81
Pilõesinhos/PB	PB	0,001210312874	5.253.281,33	33.593,77	36.953,15	40.312,52	43.671,90	47.031,28	50.390,66	53.750,03	100.781,31	671.875,41
Pirpirituba/PB	PB	0,001627112215	7.062.370,74	45.162,57	49.678,82	54.195,08	58.711,34	63.227,59	67.743,85	72.260,11	135.487,70	903.251,31
Pitimbu/PB	PB	0,004452199268	19.324.470,40	123.576,44	135.934,09	148.291,73	160.649,38	173.007,02	185.364,67	197.722,31	370.729,33	2.471.528,88
Pocinhos/PB	PB	0,003867839696	16.788.097,13	107.356,80	118.092,48	128.828,16	139.563,84	150.299,52	161.035,20	171.770,88	322.070,41	2.147.136,04
Poço Dantas/PB	PB	0,001680397446	7.293.651,69	46.641,57	51.305,72	55.969,88	60.634,03	65.298,19	69.962,35	74.626,50	139.924,70	932.831,30
Poço de José de Moura/PB	PB	0,001877806028	8.150.490,31	52.120,89	57.332,98	62.545,07	67.757,16	72.969,25	78.181,34	83.393,43	156.362,67	1.042.417,81
Pombal/PB	PB	0,005965467507	25.892.709,05	165.579,13	182.137,04	198.694,95	215.252,86	231.810,78	248.368,69	264.926,60	496.737,38	3.311.582,52
Prata/PB	PB	0,000806659738	3.501.252,14	22.389,87	24.628,85	26.867,84	29.106,83	31.345,81	33.584,80	35.823,78	67.169,60	447.797,30
Princesa Isabel/PB	PB	0,003398886560	14.752.637,69	94.340,41	103.774,45	113.208,50	122.642,54	132.076,58	141.510,62	150.944,66	283.021,24	1.886.808,25
Puxinanã/PB	PB	0,003370977814	14.631.501,66	93.565,77	102.922,35	112.278,92	121.635,50	130.992,08	140.348,65	149.705,23	280.697,31	1.871.315,39
Queimadas/PB	PB	0,010024142682	43.509.114,69	278.232,81	306.056,09	333.879,37	361.702,65	389.525,93	417.349,21	445.172,50	834.698,43	5.564.656,19
Quixabá/PB	PB	0,000554187955	2.405.415,41	15.382,19	16.920,41	18.458,63	19.996,85	21.535,07	23.073,29	24.611,50	46.146,57	307.643,80
Remígio/PB	PB	0,003691389613	16.022.227,45	102.459,21	112.705,13	122.951,05	133.196,97	143.442,89	153.688,81	163.934,73	307.377,62	2.049.184,12
Riachão/PB	PB	0,000857412708	3.721.541,98	23.798,58	26.178,44	28.558,29	30.938,15	33.318,01	35.697,87	38.077,73	71.395,74	475.971,57
Riachão do Bacamarte/PB	PB	0,001619030532	7.027.292,74	44.938,25	49.432,07	53.925,90	58.419,72	62.913,55	67.407,37	71.901,20	134.814,75	898.764,96
Riachão do Poço/PB	PB	0,001328574838	5.766.589,41	36.876,28	40.563,91	44.251,54	47.939,17	51.626,79	55.314,42	59.002,05	110.628,85	737.525,63

Municípios	UF	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Total Receita Fundeb 2022 (imp+compl.)	Complementação da União VAAF - 2022								Complementação Total
				Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022	Ago a Dez 2022	Jan 2023	
Riacho de Santo Antônio/PB	PB	0,000634950909	2.755.961,56	17.623,87	19.386,26	21.148,64	22.911,03	24.673,42	26.435,80	28.198,19	52.871,61	352.477,37
Riacho dos Cavalos/PB	PB	0,002426606194	10.532.520,39	67.353,54	74.088,89	80.824,24	87.559,60	94.294,95	101.030,30	107.765,66	202.060,61	1.347.070,72
Rio Tinto/PB	PB	0,004041488129	17.541.806,43	112.176,64	123.394,30	134.611,96	145.829,63	157.047,29	168.264,95	179.482,62	336.529,91	2.243.532,70
Salgadinho/PB	PB	0,000830743154	3.605.784,59	23.058,33	25.364,16	27.670,00	29.975,83	32.281,66	34.587,50	36.893,33	69.174,99	461.166,62
Salgado de São Félix/PB	PB	0,002829882185	12.282.912,61	78.546,97	86.401,67	94.256,37	102.111,07	109.965,76	117.820,46	125.675,16	235.640,92	1.570.939,47
Santa Cecília/PB	PB	0,001733305532	7.523.295,67	48.110,10	52.921,11	57.732,12	62.543,12	67.354,13	72.165,14	76.976,15	144.330,29	962.201,92
Santa Cruz/PB	PB	0,000867218484	3.764.103,29	24.070,75	26.477,83	28.884,90	31.291,98	33.699,05	36.106,13	38.513,20	72.212,25	481.415,00
Santa Helena/PB	PB	0,001391342578	6.039.028,55	38.618,48	42.480,33	46.342,18	50.204,02	54.065,87	57.927,72	61.789,57	115.855,44	772.369,60
Santa Inês/PB	PB	0,000539371536	2.341.105,75	14.970,94	16.468,04	17.965,13	19.462,22	20.959,32	22.456,41	23.953,51	44.912,83	299.418,83
Santa Luzia/PB	PB	0,001785944229	7.751.770,38	49.571,15	54.528,26	59.485,38	64.442,50	69.399,61	74.356,72	79.313,84	148.713,45	991.423,00
Santa Rita/PB	PB	0,016290787582	70.709.063,89	452.171,50	497.388,65	542.605,80	587.822,95	633.040,10	678.257,24	723.474,39	1.356.514,49	9.043.429,93
Santa Teresinha/PB	PB	0,000975243649	4.232.979,23	27.069,13	29.776,04	32.482,95	35.189,86	37.896,78	40.603,69	43.310,60	81.207,38	541.382,51
Santana de Mangueira/PB	PB	0,000917540431	3.982.522,31	25.467,50	28.014,25	30.561,00	33.107,75	35.654,50	38.201,25	40.748,00	76.402,50	509.349,99
Santana dos Garrotes/PB	PB	0,001565529789	6.795.076,38	43.453,27	47.798,59	52.143,92	56.489,25	60.834,57	65.179,90	69.525,23	130.359,80	869.065,34
Santo André/PB	PB	0,000575954622	2.499.892,16	15.986,35	17.584,99	19.183,62	20.782,26	22.380,89	23.979,53	25.578,16	47.959,06	319.727,03
São Bentinho/PB	PB	0,001027720712	4.460.752,38	28.525,69	31.378,26	34.230,83	37.083,40	39.935,97	42.788,54	45.641,11	85.577,08	570.513,86
São Bento/PB	PB	0,010151887154	44.063.580,95	281.778,52	309.956,37	338.134,22	366.312,08	394.489,93	422.667,78	450.845,63	845.335,56	5.635.570,39
São Domingos de Pombal/PB	PB	0,000633657840	2.750.349,08	17.587,98	19.346,78	21.105,57	22.864,37	24.623,17	26.381,97	28.140,76	52.763,93	351.759,56
São Domingos do Cariri/PB	PB	0,000569489275	2.471.829,76	15.806,90	17.387,59	18.968,28	20.548,97	22.129,66	23.710,35	25.291,04	47.420,69	316.137,96
São Francisco/PB	PB	0,000746424259	3.239.804,11	20.717,95	22.789,75	24.861,54	26.933,34	29.005,13	31.076,93	33.148,73	62.153,86	414.359,06
São João do Cariri/PB	PB	0,001099324425	4.771.543,46	30.513,15	33.564,46	36.615,77	39.667,09	42.718,40	45.769,72	48.821,03	91.539,44	610.262,90
São João do Rio do Peixe/PB	PB	0,004624824021	20.073.736,49	128.367,86	141.204,65	154.041,44	166.878,22	179.715,01	192.551,80	205.388,58	385.103,59	2.567.357,27
São João do Tigre/PB	PB	0,001136123023	4.931.265,29	31.534,54	34.687,99	37.841,44	40.994,90	44.148,35	47.301,81	50.455,26	94.603,61	630.690,74
São José da Lagoa Tapada/PB	PB	0,001675063535	7.270.500,21	46.493,52	51.142,87	55.792,22	60.441,57	65.090,92	69.740,27	74.389,62	139.480,55	929.870,31
São José de Caiana/PB	PB	0,001125401323	4.884.728,48	31.236,94	34.360,64	37.484,33	40.608,03	43.731,72	46.855,41	49.979,11	93.710,83	624.738,85
São José de Espinharas/PB	PB	0,000790873517	3.432.733,12	21.951,70	24.146,87	26.342,04	28.537,21	30.732,38	32.927,55	35.122,72	65.855,10	439.033,97
São José de Piranhas/PB	PB	0,004753592173	20.632.645,96	131.941,99	145.136,19	158.330,38	171.524,58	184.718,78	197.912,98	211.107,18	395.825,96	2.638.839,74
São José de Princesa/PB	PB	0,000489857757	2.126.194,53	13.596,62	14.956,29	16.315,95	17.675,61	19.035,27	20.394,94	21.754,60	40.789,87	271.932,48
São José do Bonfim/PB	PB	0,000716791421	3.111.184,78	19.895,46	21.885,00	23.874,55	25.864,09	27.853,64	29.843,18	31.832,73	59.686,37	397.909,12
São José do Brejo do Cruz/PB	PB	0,000726489441	3.153.278,38	20.164,64	22.181,10	24.197,56	26.214,03	28.230,49	30.246,96	32.263,42	60.493,91	403.292,73
São José do Sabugi/PB	PB	0,000898306025	3.899.036,67	24.933,62	27.426,99	29.920,35	32.413,71	34.907,07	37.400,44	39.893,80	74.800,87	498.672,48
São José dos Cordeiros/PB	PB	0,000488726321	2.121.283,61	13.565,22	14.921,74	16.278,26	17.634,79	18.991,31	20.347,83	21.704,35	40.695,66	271.304,39

Municípios	UF	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Total Receita Fundeb 2022 (Imp+compl.)	Complementação da União VAAF - 2022								Complementação Total
				Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022	Ago a Dez 2022	Jan 2023	
São José dos Ramos/PB	PB	0,001586165020	6.884.642,20	44.026,02	48.428,63	52.831,23	57.233,83	61.636,43	66.039,04	70.441,64	132.078,07	880.520,48
São Mamede/PB	PB	0,001445489855	6.274.051,15	40.121,41	44.133,55	48.145,69	52.157,83	56.169,97	60.182,11	64.194,25	120.364,22	802.428,13
São Miguel de Taipu/PB	PB	0,001616175004	7.014.898,51	44.858,99	49.344,89	53.830,79	58.316,69	62.802,59	67.288,48	71.774,38	134.576,97	897.179,79
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	PB	0,001860403470	8.074.955,69	51.637,86	56.801,65	61.965,43	67.129,22	72.293,01	77.456,79	82.620,58	154.913,58	1.032.757,21
São Sebastião do Umbuzeiro/PB	PB	0,000782522444	3.396.485,85	21.719,90	23.891,89	26.063,88	28.235,88	30.407,87	32.579,86	34.751,85	65.159,71	434.398,08
Sapé/PB	PB	0,008320901011	36.116.309,19	230.957,17	254.052,89	277.148,61	300.244,33	323.340,04	346.435,76	369.531,48	692.871,52	4.619.143,48
São Vicente do Seridó/PB	PB	0,002113791177	9.174.767,93	58.670,96	64.538,05	70.405,15	76.272,25	82.139,34	88.006,44	93.873,53	176.012,88	1.173.419,16
Serra Branca/PB	PB	0,001579430284	6.855.410,54	43.839,09	48.223,00	52.606,91	56.990,82	61.374,73	65.758,64	70.142,55	131.517,28	876.781,86
Serra da Raiz/PB	PB	0,000887530448	3.852.266,00	24.634,53	27.097,99	29.561,44	32.024,90	34.488,35	36.951,80	39.415,26	73.903,60	492.690,69
Serra Grande/PB	PB	0,000781714276	3.392.978,05	21.697,47	23.867,22	26.036,97	28.206,71	30.376,46	32.546,21	34.715,96	65.092,42	433.949,44
Serra Redonda/PB	PB	0,000945556933	4.104.126,04	26.245,13	28.869,65	31.494,16	34.118,67	36.743,19	39.367,70	41.992,21	78.735,40	524.902,66
Serraria/PB	PB	0,000779128137	3.381.753,09	21.625,69	23.788,26	25.950,83	28.113,40	30.275,97	32.438,54	34.601,11	64.877,07	432.513,81
Sertãozinho/PB	PB	0,001359985647	5.902.925,90	37.748,13	41.522,94	45.297,75	49.072,57	52.847,38	56.622,19	60.397,01	113.244,39	754.962,57
Sobrado/PB	PB	0,002141484411	9.294.968,54	59.439,62	65.383,58	71.327,54	77.271,51	83.215,47	89.159,43	95.103,39	178.318,86	1.188.792,38
Solânea/PB	PB	0,004159803971	18.055.348,35	115.460,64	127.006,71	138.552,77	150.098,83	161.644,90	173.190,96	184.737,03	346.381,92	2.309.212,83
Soledade/PB	PB	0,003066729381	13.310.931,88	85.120,97	93.633,07	102.145,16	110.657,26	119.169,36	127.681,45	136.193,55	255.362,91	1.702.419,36
Sossêgo/PB	PB	0,000976267329	4.237.422,44	27.097,54	29.807,29	32.517,05	35.226,80	37.936,56	40.646,31	43.356,06	81.292,62	541.950,78
Sousa/PB	PB	0,006321600346	27.438.479,60	175.464,05	193.010,45	210.556,85	228.103,26	245.649,66	263.196,07	280.742,47	526.392,14	3.509.280,90
Sumé/PB	PB	0,002851379463	12.376.220,09	79.143,66	87.058,02	94.972,39	102.886,76	110.801,12	118.715,49	126.629,85	237.430,97	1.582.873,15
Tacima/PB	PB	0,001931683916	8.384.343,65	53.616,34	58.977,97	64.339,61	69.701,24	75.062,88	80.424,51	85.786,14	160.849,02	1.072.326,80
Taperoá/PB	PB	0,002486680039	10.793.266,86	69.020,96	75.923,06	82.825,15	89.727,25	96.629,35	103.531,44	110.433,54	207.062,89	1.380.419,24
Tavares/PB	PB	0,002890279298	12.545.062,20	80.223,37	88.245,71	96.268,05	104.290,38	112.312,72	120.335,06	128.357,40	240.670,12	1.604.467,44
Teixeira/PB	PB	0,003131221212	13.590.854,32	86.911,02	95.602,12	104.293,23	112.984,33	121.675,43	130.366,53	139.057,63	260.733,06	1.738.220,42
Tenório/PB	PB	0,000785970629	3.411.452,46	21.815,61	23.997,17	26.178,74	28.360,30	30.541,86	32.723,42	34.904,98	65.446,84	436.312,25
Triunfo/PB	PB	0,002384419808	10.349.413,23	66.182,60	72.800,86	79.419,12	86.037,38	92.655,64	99.273,90	105.892,16	198.547,80	1.323.651,99
Uiraúna/PB	PB	0,003231434084	14.025.821,52	89.692,56	98.661,81	107.631,07	116.600,32	125.569,58	134.538,83	143.508,09	269.077,67	1.793.851,13
Umbuzeiro/PB	PB	0,002347351821	10.188.522,14	65.153,73	71.669,10	78.184,48	84.699,85	91.215,22	97.730,60	104.245,97	195.461,19	1.303.074,61
Várzea/PB	PB	0,000534360892	2.319.357,38	14.831,87	16.315,05	17.798,24	19.281,42	20.764,61	22.247,80	23.730,98	44.495,60	296.637,30
Vieirópolis/PB	PB	0,000928962544	4.032.099,22	25.784,54	28.362,99	30.941,44	33.519,90	36.098,35	38.676,80	41.255,26	77.353,61	515.690,70
Vista Serrana/PB	PB	0,000814148764	3.533.757,76	22.597,73	24.857,51	27.117,28	29.377,05	31.636,83	33.896,60	36.156,37	67.793,20	451.954,65
Zabelê/PB	PB	0,000627246371	2.722.520,53	17.410,02	19.151,02	20.892,02	22.633,03	24.374,03	26.115,03	27.856,03	52.230,06	348.200,39
Governo do Estado/PB	PB	0,343761236913	1.492.072.445,37	9.541.529,67	10.495.682,63	11.449.835,60	12.403.988,56	13.358.141,53	14.312.294,50	15.266.447,46	28.624.588,99	190.830.593,29

Municípios	UF	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Total Receita Fundeb 2022 (imp+compl.)	Complementação da União VAAF - 2022								Complementação Total
				Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022	Ago a Dez 2022	Jan 2023	
Total Geral/PB	PB	1,000000000000	4.340.432.501,08	27.756.269,88	30.531.896,86	33.307.523,86	36.083.150,84	38.858.777,83	41.634.404,81	44.410.031,80	83.268.809,63	555.125.397,52

UF	Ente Federado	Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022 Valor Mensal	Ago a Dez 2022 Valor Mensal	Integralização 15% (repassse Jan/2023)	Complementação VAAT Valor Total
PB	Água Branca/PB	116.936,66	128.630,33	140.323,99	152.017,66	163.711,32	175.404,99	187.098,65	350.809,98	2.338.733,17
PB	Alagoa Grande/PB	253.165,95	278.482,54	303.799,14	329.115,74	354.432,32	379.748,93	405.065,52	759.497,85	5.063.319,00
PB	Alagoa Nova/PB	420.832,65	462.915,90	504.999,17	547.082,44	589.165,69	631.248,97	673.332,23	1.262.497,93	8.416.652,87
PB	Alagoinha/PB	112.617,93	123.879,71	135.141,51	146.403,30	157.665,09	168.926,88	180.188,68	337.853,77	2.252.358,47
PB	Alcantil/PB	96.587,41	106.246,15	115.904,89	125.563,63	135.222,37	144.881,11	154.539,86	289.762,22	1.931.748,19
PB	Aparecida/PB	72.191,54	79.410,70	86.629,86	93.849,00	101.068,17	108.287,32	115.506,48	216.574,64	1.443.830,95
PB	Araçagi/PB	329.125,25	362.037,78	394.950,30	427.862,82	460.775,35	493.687,87	526.600,40	987.375,75	6.582.504,99
PB	Arara/PB	99.362,04	109.298,24	119.234,44	129.170,65	139.106,85	149.043,05	158.979,26	298.086,11	1.987.240,73
PB	Araruna/PB	280.402,49	308.442,74	336.482,99	364.523,24	392.563,49	420.603,73	448.643,98	841.207,47	5.608.049,78
PB	Areia/PB	425.265,85	467.792,44	510.319,02	552.845,61	595.372,20	637.898,77	680.425,37	1.275.797,56	8.505.317,07
PB	Areial/PB	78.567,37	86.424,12	94.280,84	102.137,59	109.994,32	117.851,06	125.707,80	235.702,12	1.571.347,48
PB	Aroeiras/PB	287.265,71	315.992,28	344.718,84	373.445,42	402.171,99	430.898,57	459.625,13	861.797,12	5.745.314,15
PB	Assunção/PB	70.737,90	77.811,70	84.885,49	91.959,28	99.033,07	106.106,86	113.180,65	212.213,72	1.414.758,13
PB	Baía da Traição/PB	140.872,72	154.959,99	169.047,26	183.134,53	197.221,81	211.309,08	225.396,35	422.618,15	2.817.454,37
PB	Bananeiras/PB	171.989,28	189.188,21	206.387,14	223.586,07	240.784,99	257.983,93	275.182,85	515.967,85	3.439.785,65
PB	Baraúna/PB	44.011,97	48.413,16	52.814,35	57.215,56	61.616,74	66.017,95	70.419,14	132.035,89	880.239,27
PB	Barra de Santa Rosa/PB	174.695,28	192.164,81	209.634,34	227.103,87	244.573,39	262.042,92	279.512,45	524.085,85	3.493.905,63
PB	Barra de Santana/PB	74.315,27	81.746,78	89.178,32	96.609,84	104.041,36	111.472,89	118.904,41	222.945,78	1.486.305,18
PB	Barra de São Miguel/PB	172.638,04	189.901,84	207.165,65	224.429,46	241.693,26	258.957,06	276.220,87	517.914,13	3.452.760,85
PB	Belém do Brejo do Cruz/PB	64.781,67	71.259,84	77.738,01	84.216,17	90.694,34	97.172,50	103.650,67	194.345,01	1.295.633,39
PB	Belém/PB	112.449,61	123.694,57	134.939,54	146.184,49	157.429,45	168.674,41	179.919,37	337.348,83	2.248.992,16
PB	Bernardino Batista/PB	147.478,82	162.226,71	176.974,58	191.722,48	206.470,35	221.218,23	235.966,11	442.436,47	2.949.576,42
PB	Boa Ventura/PB	74.990,12	82.489,13	89.988,14	97.487,16	104.986,17	112.485,17	119.984,19	224.970,35	1.499.802,36
PB	Bom Jesus/PB	56.160,05	61.776,07	67.392,07	73.008,07	78.624,08	84.240,09	89.856,10	168.480,17	1.123.201,19
PB	Bom Sucesso/PB	25.805,51	28.386,07	30.966,62	33.547,17	36.127,73	38.708,27	41.288,82	77.416,55	516.110,29
PB	Bonito de Santa Fé/PB	140.745,04	154.819,55	168.894,06	182.968,56	197.043,06	211.117,57	225.192,08	422.235,13	2.814.900,94
PB	Boqueirão/PB	61.070,22	67.177,24	73.284,27	79.391,29	85.498,31	91.605,33	97.712,35	183.210,67	1.221.404,41
PB	Borborema/PB	11.699,95	12.869,94	14.039,94	15.209,93	16.379,92	17.549,92	18.719,91	35.099,84	233.998,91
PB	Brejo do Cruz/PB	300.645,01	330.709,50	360.774,01	390.838,51	420.903,00	450.967,51	481.032,01	901.935,02	6.012.900,12
PB	Brejo dos Santos/PB	88.457,64	97.303,40	106.149,16	114.994,92	123.840,69	132.686,46	141.532,21	265.372,90	1.769.152,68
PB	Caaporã/PB	128.252,65	141.077,91	153.903,18	166.728,45	179.553,71	192.378,98	205.204,24	384.757,95	2.565.053,01
PB	Cacimba de Areia/PB	16.404,75	18.045,22	19.685,70	21.326,17	22.966,65	24.607,13	26.247,60	49.214,25	328.095,00
PB	Cacimba de Dentro/PB	219.083,09	240.991,41	262.899,70	284.808,02	306.716,33	328.624,64	350.532,94	657.249,27	4.381.661,80
PB	Cacimbas/PB	161.731,60	177.904,75	194.077,92	210.251,08	226.424,24	242.597,40	258.770,56	485.194,80	3.234.631,99
PB	Caiçara/PB	130.456,37	143.502,00	156.547,64	169.593,28	182.638,91	195.684,55	208.730,19	391.369,10	2.609.127,35
PB	Cajazeiras/PB	497.293,75	547.023,11	596.752,50	646.481,86	696.211,24	745.940,62	795.669,99	1.491.881,23	9.945.874,88
PB	Cajazeirinhas/PB	24.209,77	26.630,75	29.051,72	31.472,71	33.893,68	36.314,66	38.735,64	72.629,32	484.195,47
PB	Caldas Brandão/PB	98.810,73	108.691,80	118.572,88	128.453,94	138.335,02	148.216,10	158.097,16	296.432,18	1.976.214,55
PB	Camalaú/PB	54.777,23	60.254,96	65.732,69	71.210,40	76.688,13	82.165,86	87.643,58	164.331,71	1.095.544,74
PB	Campina Grande/PB	766.229,95	842.852,94	919.475,93	996.098,93	1.072.721,92	1.149.344,92	1.225.967,91	2.298.689,84	15.324.598,90

UF	Ente Federado	Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022 Valor Mensal	Ago a Dez 2022 Valor Mensal	Integralização 15% (repassse Jan/2023)	Complementação VAAT Valor Total
PB	Capim/PB	51.862,95	57.049,24	62.235,54	67.421,83	72.608,12	77.794,42	82.980,71	155.588,84	1.037.258,91
PB	Caraúbas/PB	29.967,28	32.964,00	35.960,73	38.957,46	41.954,19	44.950,92	47.947,64	89.901,83	599.345,53
PB	Carrapateira/PB	14.544,51	15.998,96	17.453,41	18.907,87	20.362,31	21.816,76	23.271,22	43.633,53	290.890,21
PB	Casserengue/PB	69.185,85	76.104,43	83.023,02	89.941,60	96.860,18	103.778,77	110.697,36	207.557,54	1.383.716,96
PB	Catingueira/PB	54.143,59	59.557,95	64.972,30	70.386,66	75.801,03	81.215,38	86.629,74	162.430,77	1.082.871,76
PB	Catolé do Rocha/PB	237.471,08	261.218,18	284.965,29	308.712,40	332.459,50	356.206,62	379.953,72	712.413,22	4.749.421,51
PB	Caturité/PB	115.450,93	126.996,02	138.541,12	150.086,21	161.631,30	173.176,39	184.721,49	346.352,79	2.309.018,60
PB	Conceição/PB	142.566,00	156.822,59	171.079,20	185.335,80	199.592,39	213.849,00	228.105,59	427.697,99	2.851.319,92
PB	Condado/PB	49.437,49	54.381,23	59.324,99	64.268,74	69.212,48	74.156,23	79.099,98	148.312,47	988.749,76
PB	Conde/PB	336.886,85	370.575,53	404.264,22	437.952,90	471.641,59	505.330,27	539.018,96	1.010.660,54	6.737.736,97
PB	Congo/PB	77.952,15	85.747,38	93.542,59	101.337,80	109.133,02	116.928,24	124.723,45	233.856,47	1.559.043,14
PB	Coremas/PB	13.315,20	14.646,73	15.978,25	17.309,77	18.641,29	19.972,81	21.304,33	39.945,62	266.304,13
PB	Cruz do Espírito Santo/PB	204.309,02	224.739,92	245.170,83	265.601,73	286.032,63	306.463,53	326.894,43	612.927,07	4.086.180,41
PB	Cubati/PB	88.889,98	97.778,97	106.667,97	115.556,97	124.445,97	133.334,96	142.223,96	266.669,93	1.777.799,51
PB	Cuité de Mamanguape/PB	63.233,22	69.556,55	75.879,87	82.203,19	88.526,52	94.849,84	101.173,17	189.699,67	1.264.664,55
PB	Cuité/PB	197.938,43	217.732,27	237.526,11	257.319,96	277.113,79	296.907,64	316.701,49	593.815,28	3.958.768,57
PB	Cuité/PB	115.367,40	126.904,15	138.440,89	149.977,63	161.514,38	173.051,11	184.587,85	346.102,22	2.307.348,14
PB	Curral de Cima/PB	41.655,86	45.821,44	49.987,03	54.152,62	58.318,21	62.483,79	66.649,37	124.967,58	833.117,17
PB	Curral Velho/PB	239,19	263,11	287,03	310,95	334,86	358,79	382,71	717,57	4.783,84
PB	Damião/PB	26.623,82	29.286,20	31.948,58	34.610,96	37.273,34	39.935,73	42.598,11	79.871,45	532.476,36
PB	Desterro/PB	90.080,57	99.088,63	108.096,69	117.104,74	126.112,81	135.120,85	144.128,92	270.241,72	1.801.611,46
PB	Diamante/PB	15.634,54	17.198,00	18.761,44	20.324,90	21.888,36	23.451,81	25.015,27	46.903,62	312.690,83
PB	Dona Inês/PB	119.089,40	130.998,34	142.907,29	154.816,22	166.725,16	178.634,10	190.543,04	357.268,21	2.381.788,02
PB	Duas Estradas/PB	33.880,43	37.268,46	40.656,51	44.044,55	47.432,59	50.820,64	54.208,68	101.641,27	677.608,49
PB	Esperança/PB	504.232,42	554.655,65	605.078,90	655.502,14	705.925,39	756.348,62	806.771,86	1.512.697,25	10.084.648,29
PB	Fagundes/PB	104.531,18	114.984,29	125.437,42	135.890,53	146.343,64	156.796,77	167.249,88	313.593,53	2.090.623,53
PB	Gado Bravo/PB	146.791,35	161.470,49	176.149,62	190.828,75	205.507,89	220.187,03	234.866,16	440.374,05	2.935.827,01
PB	Guarabira/PB	479.989,17	527.988,10	575.987,01	623.985,93	671.984,85	719.983,76	767.982,68	1.439.967,53	9.599.783,51
PB	Gurinhém/PB	258.099,32	283.909,26	309.719,19	335.529,12	361.339,05	387.148,98	412.958,92	774.297,97	5.161.986,47
PB	Gurjão/PB	35.989,89	39.588,87	43.187,87	46.786,85	50.385,85	53.984,83	57.583,82	107.969,66	719.797,75
PB	Ibiara/PB	18.160,97	19.977,06	21.793,17	23.609,26	25.425,36	27.241,45	29.057,55	54.482,91	363.219,38
PB	Igaracy/PB	12.724,30	13.996,73	15.269,16	16.541,59	17.814,02	19.086,45	20.358,89	38.172,90	254.486,05
PB	Imaculada/PB	70.181,61	77.199,77	84.217,93	91.236,09	98.254,26	105.272,41	112.290,57	210.544,83	1.403.632,16
PB	Ingá/PB	322.100,10	354.310,10	386.520,12	418.730,13	450.940,13	483.150,15	515.360,16	966.300,29	6.442.001,97
PB	Itabaiana/PB	238.541,54	262.395,70	286.249,84	310.104,01	333.958,16	357.812,31	381.666,46	715.624,62	4.770.830,79
PB	Itaporanga/PB	107.089,49	117.798,44	128.507,40	139.216,34	149.925,29	160.634,24	171.343,19	321.268,48	2.141.789,87
PB	Itapororoca/PB	384.270,29	422.697,31	461.124,35	499.551,38	537.978,41	576.405,43	614.832,47	1.152.810,87	7.685.405,82
PB	Itatuba/PB	145.606,93	160.167,63	174.728,32	189.289,01	203.849,71	218.410,40	232.971,09	436.820,80	2.912.138,65
PB	Jacaraú/PB	222.691,59	244.960,75	267.229,91	289.499,07	311.768,22	334.037,39	356.306,55	668.074,77	4.453.831,84
PB	Jericó/PB	174.297,99	191.727,78	209.157,59	226.587,38	244.017,18	261.446,98	278.876,78	522.893,96	3.485.959,74

UF	Ente Federado	Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022 Valor Mensal	Ago a Dez 2022 Valor Mensal	Integralização 15% (repasse Jan/2023)	Complementação VAAT Valor Total
PB	Joca Claudino/PB	52.315,54	57.547,10	62.778,64	68.010,21	73.241,75	78.473,31	83.704,87	156.946,62	1.046.310,83
PB	Juarez Távora/PB	91.559,90	100.715,88	109.871,88	119.027,87	128.183,86	137.339,84	146.495,84	274.679,69	1.831.197,96
PB	Juazeirinho/PB	171.045,73	188.150,31	205.254,88	222.359,45	239.464,03	256.568,60	273.673,18	513.137,20	3.420.914,70
PB	Junco do Seridó/PB	77.557,75	85.313,52	93.069,29	100.825,07	108.580,85	116.336,62	124.092,39	232.673,24	1.551.154,91
PB	Juripiranga/PB	185.875,69	204.463,26	223.050,83	241.638,40	260.225,96	278.813,54	297.401,10	557.627,07	3.717.513,79
PB	Juru/PB	86.452,76	95.098,04	103.743,32	112.388,59	121.033,86	129.679,15	138.324,42	259.358,28	1.729.055,25
PB	Lagoa de Dentro/PB	130.099,89	143.109,88	156.119,87	169.129,85	182.139,85	195.149,84	208.159,82	390.299,67	2.601.997,79
PB	Lagoa Seca/PB	288.830,19	317.713,21	346.596,23	375.479,25	404.362,27	433.245,29	462.128,31	866.490,58	5.776.603,86
PB	Lagoa/PB	72.993,58	80.292,94	87.592,30	94.891,66	102.191,02	109.490,37	116.789,73	218.980,75	1.459.871,64
PB	Lastro/PB	3.023,53	3.325,88	3.628,24	3.930,59	4.232,94	4.535,29	4.837,64	9.070,59	60.470,55
PB	Livramento/PB	75.893,00	83.482,29	91.071,60	98.660,89	106.250,19	113.839,50	121.428,79	227.678,99	1.517.859,91
PB	Logradouro/PB	55.371,69	60.908,85	66.446,03	71.983,19	77.520,36	83.057,53	88.594,70	166.115,06	1.107.433,74
PB	Lucena/PB	169.592,85	186.552,13	203.511,42	220.470,70	237.429,99	254.389,27	271.348,55	508.778,54	3.391.856,92
PB	Mãe d'Água/PB	28.559,26	31.415,19	34.271,12	37.127,04	39.982,97	42.838,90	45.694,83	85.677,79	571.185,32
PB	Malta/PB	65.579,69	72.137,66	78.695,62	85.253,60	91.811,57	98.369,53	104.927,50	196.739,07	1.311.593,77
PB	Mamanguape/PB	245.378,58	269.916,44	294.454,30	318.992,16	343.530,01	368.067,88	392.605,73	736.135,74	4.907.571,64
PB	Manaira/PB	71.418,49	78.560,33	85.702,19	92.844,04	99.985,88	107.127,74	114.269,59	214.255,47	1.428.369,83
PB	Marizópolis/PB	146.621,56	161.283,71	175.945,87	190.608,03	205.270,18	219.932,34	234.594,49	439.864,67	2.932.431,15
PB	Massaranduba/PB	153.824,63	169.207,09	184.589,57	199.972,02	215.354,48	230.736,95	246.119,41	461.473,90	3.076.492,64
PB	Mataraca/PB	197.966,63	217.763,29	237.559,95	257.356,61	277.153,28	296.949,94	316.746,60	593.899,88	3.959.332,52
PB	Matinhas/PB	73.890,38	81.279,42	88.668,46	96.057,50	103.446,54	110.835,58	118.224,61	221.671,15	1.477.807,66
PB	Mogeiro/PB	240.530,18	264.583,20	288.636,22	312.689,24	336.742,25	360.795,28	384.848,29	721.590,55	4.810.603,65
PB	Montadas/PB	37.991,36	41.790,49	45.589,62	49.388,76	53.187,90	56.987,03	60.786,16	113.974,06	759.827,05
PB	Monte Horebe/PB	135.072,95	148.580,24	162.087,55	175.594,83	189.102,13	202.609,43	216.116,72	405.218,85	2.701.459,01
PB	Monteiro/PB	357.260,26	392.986,30	428.712,32	464.438,35	500.164,38	535.890,41	571.616,43	1.071.780,81	7.145.205,39
PB	Mulungu/PB	183.169,71	201.486,68	219.803,65	238.120,63	256.437,59	274.754,56	293.071,53	549.509,13	3.663.394,16
PB	Natuba/PB	133.737,83	147.111,62	160.485,40	173.859,18	187.232,97	200.606,75	213.980,53	401.213,50	2.674.756,65
PB	Nazarezinho/PB	79.997,96	87.997,77	95.997,55	103.997,35	111.997,15	119.996,95	127.996,74	239.993,89	1.599.959,27
PB	Nova Floresta/PB	154.861,76	170.347,93	185.834,11	201.320,28	216.806,46	232.292,64	247.778,81	464.585,27	3.097.235,14
PB	Nova Olinda/PB	120.795,95	132.875,56	144.955,15	157.034,74	169.114,34	181.193,94	193.273,54	362.387,87	2.415.919,19
PB	Nova Palmeira/PB	56.196,91	61.816,60	67.436,29	73.055,98	78.675,67	84.295,36	89.915,05	168.590,73	1.123.938,15
PB	Olho d'Água/PB	72.699,52	79.969,47	87.239,43	94.509,37	101.779,33	109.049,27	116.319,23	218.098,56	1.453.990,37
PB	Ouro Velho/PB	26.150,49	28.765,53	31.380,59	33.995,63	36.610,68	39.225,72	41.840,78	78.451,46	523.009,72
PB	Passagem/PB	10.111,26	11.122,38	12.133,51	13.144,63	14.155,76	15.166,89	16.178,01	30.333,77	202.225,14
PB	Patos/PB	463.129,70	509.442,67	555.755,64	602.068,61	648.381,58	694.694,55	741.007,52	1.389.389,10	9.262.594,00
PB	Paulista/PB	230.699,38	253.769,31	276.839,25	299.909,19	322.979,12	346.049,06	369.119,00	692.098,12	4.613.987,49
PB	Pedra Branca/PB	36.861,57	40.547,73	44.233,88	47.920,05	51.606,20	55.292,36	58.978,52	110.584,72	737.231,47
PB	Pedra Lavrada/PB	117.004,76	128.705,23	140.405,71	152.106,18	163.806,65	175.507,14	187.207,61	351.014,27	2.340.095,13
PB	Pedras de Fogo/PB	477.717,77	525.489,55	573.261,32	621.033,11	668.804,87	716.576,66	764.348,43	1.433.153,31	9.554.355,40
PB	Pedro Régis/PB	94.491,54	103.940,70	113.389,85	122.839,01	132.288,16	141.737,31	151.186,47	283.474,63	1.889.830,86

UF	Ente Federado	Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022 Valor Mensal	Ago a Dez 2022 Valor Mensal	Integralização 15% (repasse Jan/2023)	Complementação VAAT Valor Total
PB	Piancó/PB	37.890,94	41.680,04	45.469,13	49.258,23	53.047,31	56.836,42	60.625,51	113.672,83	757.818,87
PB	Picul/PB	199.107,63	219.018,39	238.929,15	258.839,92	278.750,68	298.661,44	318.572,20	597.322,88	3.982.152,53
PB	Pilões/PB	72.616,92	79.878,61	87.140,30	94.402,00	101.663,69	108.925,38	116.187,08	217.850,76	1.452.338,44
PB	Pilõeszinhos/PB	51.323,50	56.455,85	61.588,20	66.720,56	71.852,90	76.985,25	82.117,60	153.970,50	1.026.470,01
PB	Pirpirituba/PB	101.408,68	111.549,55	121.690,43	131.831,29	141.972,15	152.113,03	162.253,89	304.226,05	2.028.173,66
PB	Pitimbu/PB	308.135,37	338.948,90	369.762,45	400.575,98	431.389,52	462.203,06	493.016,59	924.406,11	6.162.707,40
PB	Pocinhos/PB	119.028,93	130.931,83	142.834,72	154.737,62	166.640,50	178.543,41	190.446,29	357.086,80	2.380.578,67
PB	Poço Dantas/PB	165.289,13	181.818,05	198.346,97	214.875,87	231.404,79	247.933,71	264.462,62	495.867,41	3.305.782,74
PB	Poço de José de Moura/PB	153.695,60	169.065,15	184.434,71	199.804,27	215.173,84	230.543,39	245.912,95	461.086,78	3.073.911,88
PB	Pombal/PB	494.707,10	544.177,82	593.648,52	643.119,24	692.589,95	742.060,65	791.531,37	1.484.121,32	9.894.142,10
PB	Princesa Isabel/PB	339.439,75	373.383,73	407.327,70	441.271,67	475.215,66	509.159,62	543.103,60	1.018.319,25	6.788.795,00
PB	Puxinanã/PB	343.414,38	377.755,82	412.097,25	446.438,70	480.780,13	515.121,58	549.463,01	1.030.243,15	6.868.287,64
PB	Queimadas/PB	713.451,51	784.796,67	856.141,81	927.486,96	998.832,11	1.070.177,27	1.141.522,42	2.140.354,53	14.269.030,23
PB	Quixabá/PB	15.057,07	16.562,78	18.068,48	19.574,19	21.079,90	22.585,61	24.091,32	45.171,21	301.141,45
PB	Remígio/PB	196.578,24	216.236,07	235.893,89	255.551,72	275.209,54	294.867,36	314.525,18	589.734,73	3.931.564,81
PB	Riachão do Bacamarte/PB	153.877,27	169.264,99	184.652,73	200.040,45	215.428,18	230.815,91	246.203,63	461.631,81	3.077.545,40
PB	Riachão do Poço/PB	79.148,45	87.063,29	94.978,15	102.892,98	110.807,83	118.722,68	126.637,52	237.445,35	1.582.969,01
PB	Riachão/PB	15.287,66	16.816,43	18.345,19	19.873,95	21.402,72	22.931,49	24.460,25	45.862,97	305.753,15
PB	Riacho de Santo Antônio/PB	30.760,30	33.836,33	36.912,36	39.988,40	43.064,42	46.140,45	49.216,48	92.280,91	615.206,02
PB	Riacho dos Cavalos/PB	238.145,61	261.960,16	285.774,73	309.589,28	333.403,85	357.218,40	381.032,96	714.436,81	4.762.912,04
PB	Rio Tinto/PB	125.910,32	138.501,35	151.092,39	163.683,42	176.274,45	188.865,48	201.456,51	377.730,97	2.518.206,41
PB	Salgadinho/PB	16.099,02	17.708,93	19.318,82	20.928,73	22.538,63	24.148,53	25.758,43	48.297,06	321.980,40
PB	Salgado de São Félix/PB	266.516,15	293.167,77	319.819,39	346.471,00	373.122,62	399.774,23	426.425,85	799.548,47	5.330.323,11
PB	Santa Cecília/PB	100.402,26	110.442,49	120.482,71	130.522,94	140.563,16	150.603,39	160.643,62	301.206,78	2.008.045,22
PB	Santa Cruz/PB	26.827,18	29.509,89	32.192,61	34.875,33	37.558,05	40.240,77	42.923,48	80.481,53	536.543,53
PB	Santa Helena/PB	62.920,06	69.212,06	75.504,08	81.796,07	88.088,08	94.380,09	100.672,10	188.760,18	1.258.401,21
PB	Santa Rita/PB	269.844,83	296.829,31	323.813,79	350.798,28	377.782,76	404.767,24	431.751,72	809.534,48	5.396.896,53
PB	Santa Teresinha/PB	83.992,98	92.392,27	100.791,57	109.190,88	117.590,16	125.989,47	134.388,76	251.978,93	1.679.859,53
PB	Santana de Mangueira/PB	21.325,34	23.457,87	25.590,41	27.722,94	29.855,48	31.988,00	34.120,55	63.976,02	426.506,81
PB	Santana dos Garrotes/PB	79.970,41	87.967,44	95.964,49	103.961,53	111.958,57	119.955,61	127.952,66	239.911,22	1.599.408,18
PB	São Bentinho/PB	52.827,18	58.109,91	63.392,62	68.675,34	73.958,06	79.240,77	84.523,50	158.481,56	1.056.543,71
PB	São Bento/PB	625.265,55	687.792,09	750.318,65	812.845,20	875.371,76	937.898,31	1.000.424,86	1.875.796,62	12.505.310,79
PB	São Domingos de Pombal/PB	3.502,36	3.852,61	4.202,84	4.553,07	4.903,32	5.253,55	5.603,78	10.507,10	70.047,30
PB	São Domingos do Cariri/PB	10.069,07	11.075,99	12.082,88	13.089,80	14.096,70	15.103,62	16.110,51	30.207,22	201.381,45
PB	São Francisco/PB	1.815,43	1.996,97	2.178,51	2.360,05	2.541,60	2.723,14	2.904,69	5.446,28	36.308,57
PB	São João do Cariri/PB	88.872,88	97.760,18	106.647,46	115.534,75	124.422,04	133.309,33	142.196,61	266.618,66	1.777.457,68
PB	São João do Rio do Peixe/PB	325.919,59	358.511,55	391.103,51	423.695,47	456.287,43	488.879,39	521.471,34	977.758,77	6.518.391,80
PB	São João do Tigre/PB	45.831,77	50.414,95	54.998,13	59.581,31	64.164,49	68.747,66	73.330,84	137.495,33	916.635,50
PB	São José da Lagoa Tapada/PB	122.717,00	134.988,70	147.260,39	159.532,10	171.803,80	184.075,49	196.347,20	368.150,99	2.454.339,96
PB	São José de Caiana/PB	53.315,86	58.647,45	63.979,03	69.310,62	74.642,21	79.973,79	85.305,38	159.947,59	1.066.317,24

UF	Ente Federado	Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun a Jul 2022 Valor Mensal	Ago a Dez 2022 Valor Mensal	Integralização 15% (repasse Jan/2023)	Complementação VAAT Valor Total
PB	São José de Espinharas/PB	37.198,13	40.917,95	44.637,75	48.357,57	52.077,39	55.797,19	59.517,01	111.594,39	743.962,61
PB	São José de Piranhas/PB	469.817,42	516.799,17	563.780,90	610.762,65	657.744,40	704.726,13	751.707,88	1.409.452,27	9.396.348,47
PB	São José do Bonfim/PB	3.568,25	3.925,07	4.281,89	4.638,72	4.995,54	5.352,36	5.709,19	10.704,74	71.364,88
PB	São José do Brejo do Cruz/PB	44.484,83	48.933,32	53.381,79	57.830,28	62.278,76	66.727,24	71.175,73	133.454,49	889.696,60
PB	São José dos Cordeiros/PB	11.900,67	13.090,73	14.280,80	15.470,87	16.660,93	17.851,00	19.041,07	35.702,00	238.013,35
PB	São José dos Ramos/PB	130.974,65	144.072,11	157.169,57	170.267,05	183.364,50	196.461,97	209.559,44	392.923,94	2.619.492,96
PB	São Mamede/PB	42.741,65	47.015,82	51.289,98	55.564,15	59.838,31	64.112,48	68.386,64	128.224,96	854.833,03
PB	São Miguel de Taipu/PB	135.308,32	148.839,15	162.369,98	175.900,81	189.431,65	202.962,47	216.493,30	405.924,95	2.706.166,30
PB	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	62.276,64	68.504,31	74.731,97	80.959,63	87.187,30	93.414,96	99.642,63	186.829,93	1.245.532,85
PB	São Sebastião do Umbuzeiro/PB	15.779,85	17.357,83	18.935,81	20.513,80	22.091,78	23.669,77	25.247,75	47.339,54	315.596,90
PB	Serra Branca/PB	39.737,96	43.711,74	47.685,54	51.659,34	55.633,13	59.606,93	63.580,72	119.213,85	794.759,02
PB	Serra Grande/PB	18.224,07	20.046,49	21.868,89	23.691,30	25.513,71	27.336,12	29.158,52	54.672,23	364.481,53
PB	Serra Redonda/PB	25.623,96	28.186,36	30.748,75	33.311,15	35.873,54	38.435,95	40.998,33	76.871,88	512.479,19
PB	Serraria/PB	26.417,10	29.058,81	31.700,51	34.342,23	36.983,94	39.625,65	42.267,36	79.251,30	528.341,99
PB	Sertãozinho/PB	94.881,07	104.369,17	113.857,28	123.345,39	132.833,49	142.321,60	151.809,70	284.643,20	1.897.621,30
PB	Sobrado/PB	110.964,06	122.060,46	133.156,87	144.253,28	155.349,68	166.446,08	177.542,49	332.892,17	2.219.281,13
PB	Solânea/PB	232.358,01	255.593,81	278.829,61	302.065,41	325.301,21	348.537,02	371.772,82	697.074,03	4.647.160,22
PB	Soledade/PB	163.735,95	180.109,55	196.483,15	212.856,74	229.230,33	245.603,93	261.977,53	491.207,86	3.274.719,09
PB	Sossêgo/PB	35.362,03	38.898,24	42.434,44	45.970,65	49.506,84	53.043,06	56.579,25	106.086,10	707.240,67
PB	Sousa/PB	231.718,16	254.889,97	278.061,79	301.233,61	324.405,42	347.577,24	370.749,06	695.154,48	4.634.363,21
PB	Sumé/PB	69.774,77	76.752,25	83.729,72	90.707,20	97.684,68	104.662,15	111.639,63	209.324,31	1.395.495,38
PB	Tacima/PB	148.484,28	163.332,69	178.181,13	193.029,55	207.877,98	222.726,41	237.574,84	445.452,81	2.969.685,46
PB	Taperoá/PB	181.147,29	199.262,02	217.376,75	235.491,49	253.606,21	271.720,94	289.835,67	543.441,88	3.622.945,87
PB	Tavares/PB	78.972,01	86.869,21	94.766,42	102.663,62	110.560,82	118.458,02	126.355,23	236.916,04	1.579.440,31
PB	Teixeira/PB	249.155,33	274.070,86	298.986,39	323.901,93	348.817,46	373.732,99	398.648,53	747.465,99	4.983.106,59
PB	Tenório/PB	23.247,77	25.572,53	27.897,32	30.222,09	32.546,86	34.871,64	37.196,41	69.743,28	464.955,18
PB	Triunfo/PB	285.606,44	314.167,08	342.727,73	371.288,37	399.849,01	428.409,66	456.970,31	856.819,32	5.712.128,82
PB	Uiraúna/PB	364.819,17	401.301,08	437.783,01	474.264,91	510.746,84	547.228,75	583.710,67	1.094.457,50	7.296.383,36
PB	Umbuzeiro/PB	90.129,43	99.142,37	108.155,32	117.168,26	126.181,21	135.194,15	144.207,09	270.388,30	1.802.588,64
PB	Vieirópolis/PB	41.326,69	45.459,35	49.592,02	53.724,69	57.857,35	61.990,03	66.122,70	123.980,05	826.533,71
PB	Zabelê/PB	9.651,26	10.616,40	11.581,51	12.546,65	13.511,77	14.476,90	15.442,03	28.953,80	193.025,34
PB	Total Geral/PB	27.178.167,40	29.895.984,02	32.613.800,89	35.331.617,68	38.049.434,25	40.767.251,14	43.485.067,79	81.534.502,16	543.563.347,63



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR 03/2022**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 –
Autoriza o reajuste dos vencimentos dos
Profissionais do Magistério Público Municipal, nos
termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.
Altera os valores das tabelas da matriz salarial, do
Anexo 1, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho
de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos, de
carreira e de remuneração dos integrantes do grupo
ocupacional do Magistério Público Municipal de
Itaporanga e dá outras providências.**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentada para autorizar o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e alterar os valores das tabelas da matriz salarial, do Anexo 1, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos, de carreira e de remuneração dos integrantes do grupo ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga e dá outras providências. Atendendo ao regramento regimental, a matéria aportou nesta comissão para emissão de parecer de estilo.

Eis, em síntese, o relatório.

II – Parecer das Comissões

O referido Projeto de Lei Municipal visa autorizar o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e alterar os valores das tabelas da matriz salarial, do Anexo 1, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos, de carreira e de remuneração dos integrantes do grupo ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adatauto Antônio de Araújo)

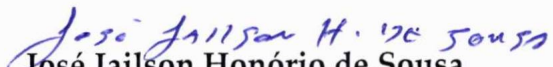
É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

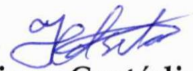
Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 23 de maio de 2022.


José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator


Judivan Custódio da Silva
Vereador Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022
– Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Altera os valores das tabelas da matriz salarial do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o plano de cargos, de carreira e de remuneração dos integrantes do grupo ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, que autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e altera os valores das tabelas da matriz salarial do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o plano de cargos, de carreira e de remuneração dos integrantes do grupo ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e determina outras providências.

II – Parecer das Comissões

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 23 de maio de 2022.

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente

Hélio Rodrigues
Vereador Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

EMENDA 01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

Acrescenta o Artigo 4º e renumera os Artigos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 advindo do Poder Executivo.

Art. 1º - Acrescenta o artigo 4º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Fica obrigado ao administrador atual a repor o que foi retirado dos recursos do FUNDEB, por completo desde que os recursos que tenham entrado sejam igual ou superior ao retirado, conforme Portaria MEC/ME Nº 11, de 24 de dezembro de 2021, necessários a complementação para o pagamento do reajuste do Piso Nacional do Magistério para 2022, depois do retroativo pago.

Art. 2º - Os Artigos terão sua numeração alterada, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Art. 2º. (...)

Art. 3º. (...)

Art. 4º. Fica obrigado ao administrador (...)

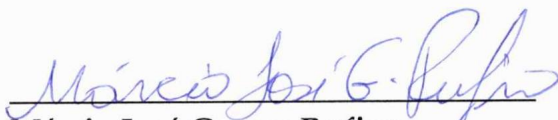
Art. 5º. As despesas advindas (...)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (...).

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 26 de maio de 2022.


Márcio José Gomes Rufino


José Jailson Honório de Sousa


Arlington Araruna de Queiroz



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

EMENDA 01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

Acrescenta o Artigo 4º e renumera os Artigos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 advindo do Poder Executivo.

Art. 1º - Acrescenta o artigo 4º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Fica obrigado ao administrador atual a repor o que foi retirado dos recursos do FUNDEB, por completo desde que os recursos que tenham entrado sejam igual ou superior ao retirado, conforme Portaria MEC/ME Nº 11, de 24 de dezembro de 2021, necessários a complementação para o pagamento do reajuste do Piso Nacional do Magistério para 2022, depois do retroativo pago.

Art. 2º - Os Artigos terão sua numeração alterada, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Art. 2º. (...)

Art. 3º. (...)

Art. 4º. Fica obrigado ao administrador (...)

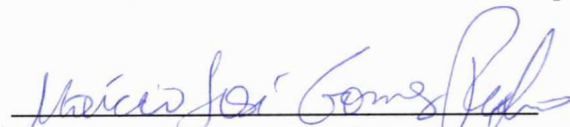
Art. 5º. As despesas advindas (...)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (...).

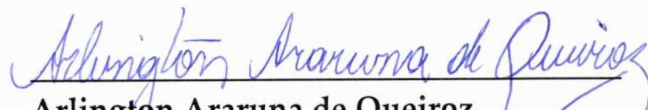
Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 26 de maio de 2022.


Márcio José Gomes Rufino


José Jailson Honório de Sousa


Arlington Araruna de Queiroz

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 27 DE MAIO DE 2022

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 27 DE MAIO DE 2022

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 33,24%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, a partir do mês de maio de 2022.

§ 2º. O pagamento retroativo da diferença em razão do reajuste, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, fica condicionado ao repasse, por parte do Governo Federal, de recursos complementares, além dos recursos já previstos para o exercício de 2022, de acordo com a estimativa de transferência de recursos do FUNDEB, conforme Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, necessários a complementação para pagamento do reajuste do piso nacional do magistério para 2022.

§ 3º. Os termos condicionais quanto ao pagamento dos valores retroativos, conforme disposto no parágrafo anterior, foram discutidos e acordados entre o Poder Executivo Municipal e os Profissionais do Magistério Municipal, em reunião realizada em 17 de maio de 2022.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, em 27 de maio de 2022.

ILDO DANTAS
P

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 27 DE MAIO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015 TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		3.172,94	3.284,00	3.398,94	3.517,90	3.641,03	3.768,46	3.900,36	4.036,87	4.178,16	4.324,40	4.475,75
NÍVEL 2		3.490,24	3.612,40	3.738,83	3.869,69	4.005,13	4.145,31	4.290,39	4.440,56	4.595,98	4.756,84	4.923,33
NÍVEL 4		3.839,26	3.973,64	4.112,71	4.256,66	4.405,64	4.559,84	4.719,43	4.884,61	5.055,58	5.232,52	5.415,66
NÍVEL 4		4.223,19	4.371,00	4.523,99	4.682,33	4.846,21	5.015,82	5.191,38	5.373,08	5.561,13	5.755,77	5.957,23

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

NÍVEL DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.884,13	2.985,07	3.089,55	3.197,68	3.309,60	3.425,44	3.545,33	3.669,41	3.797,84	3.930,77	4.068,34
NÍVEL 2		3.172,54	3.283,58	3.398,50	3.517,45	3.640,56	3.767,98	3.899,86	4.036,36	4.177,63	4.323,84	4.475,18
NÍVEL 3		3.489,79	3.611,94	3.738,35	3.869,20	4.004,62	4.144,78	4.289,85	4.439,99	4.595,39	4.756,23	4.922,70
NÍVEL 4		3.838,77	3.973,13	4.112,19	4.256,11	4.405,08	4.559,26	4.718,83	4.883,99	5.054,93	5.231,85	5.414,97

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

NÍVEL DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		3.180,90	3.271,53	3.386,04	3.504,55	3.627,21	3.754,16	3.885,56	4.021,55	4.162,30	4.307,98	4.458,76
NÍVEL 2		3.476,99	3.598,69	3.724,64	3.855,00	3.989,93	4.129,58	4.274,11	4.423,70	4.578,53	4.738,78	4.904,64
NÍVEL 3		3.824,69	3.958,56	4.097,10	4.240,50	4.388,92	4.542,53	4.701,52	4.866,08	5.036,39	5.212,66	5.395,10
NÍVEL 4		4.207,16	4.354,41	4.506,82	4.664,55	4.827,81	4.996,79	5.171,67	5.352,68	5.540,03	5.733,93	5.934,61

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVEL DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.895,32	1.961,65	2.030,31	2.101,37	2.174,92	2.251,04	2.329,83	2.411,37	2.495,77	2.583,12	2.673,53
NÍVEL 2		2.084,85	2.157,82	2.233,34	2.311,51	2.392,41	2.476,15	2.562,81	2.652,51	2.745,35	2.841,44	2.940,89
NÍVEL 3		2.293,33	2.373,60	2.456,68	2.542,66	2.631,65	2.723,76	2.819,09	2.917,76	3.019,88	3.125,58	3.234,97

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:820600CF

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 01/06/2022. Edição 3122
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>